



BOA VISTA

Segunda-feira
20 de Outubro
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.025997/2025

ASSUNTO: Averbção de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Maria Linete Mendes de Sousa

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora MARIA LINETE MENDES DE SOUSA, matrícula n. 27132, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Governo, totalizando 13 (treze) anos, 0 (zero) meses e 1 (um) dia, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.0024801/2025

ASSUNTO: Averbção de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Farailde Mendes Lima

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ante a ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora FARAILDE MENDES LIMA, Professor, especialidade: Pedagogia, matrícula 28958, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias, de tempo aproveitado.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaSECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90117/2025 – SRP
Processo nº 001337/2025 – SEMADS

Objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (boné e camisas) para Atender as Necessidades do Projeto Crescer e demais órgãos Participantes.

Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 04/11/2025 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 21/10/2025 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/PregoeiraPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – SRP
Processo nº 021711/2024 – SMSA

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do Pregão Eletrônico nº 90030/2025, oriundo do Processo nº 021711/2024 – SMSA, tendo como objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMSA, cuja vencedora dos itens 3, 5, 8, 11, 12, 19, 23, 24, 26, 27, 29, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 48, 56, 60, 61, 65 e 67 foi a empresa COMERCIAL JANDAIA LTDA, CNPJ: 22.379.413/0001-61, pelo valor total de R\$ 841.630,00 (oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta reais), itens 13, 14, 16, 17, 22, 44, 50, 51, 52 e 53 foi a empresa EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 44.116.889/0001-42, pelo valor total de R\$ 377.364,26 (trezentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), itens 1, 2, 4, 15, 18, 20, 28, 30 e 49 foi a empresa JAPURA PNEUS S/A, CNPJ: 04.214.987/0004-40, pelo valor total de R\$ 963.039,00 (novecentos e sessenta e três mil e trinta e nove reais), itens 6, 7, 9, 25, 35, 55, 66 e 69 foi a empresa LAZARO EUGALY RAMOS JÚNIOR LTDA, CNPJ: 24.552.516/0001-07, pelo valor total de R\$ 265.596,14 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), itens 59, 62, 63, 64 e 70 foi a empresa FERRAMENTAS E PNEUMÁTICOS 1001 LTDA, CNPJ: 54.152.070/0001-94, pelo valor total de R\$ 25.048,40 (vinte e cinco mil quarenta e oito reais e quarenta centavos), itens 21, 40, 41 e 54 foi a empresa EDA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 39.991.321/0001-30, pelo valor total de R\$ 81.453,56 (oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 2.554.131,36 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos). Informo que os itens 10, 31, 32, 46, 47, 57, 58 e 68 procederam Fracassados.

Boa Vista – RR, 09 de outubro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90115/2025 - SRP
Processo nº 000112/2025 - SMSA

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 187/P - 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6324, de 04/04/2025, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, anexa aos autos, para fins de analisar minuciosamente o Termo de Referência, tendo em vista os pedidos de impugnações realizados.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90030/2025 – SRP
Processo nº 021711/2024 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – SMSA, em cumprimento ao disposto na lei 14.133 de 01 de abril de 2021, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo Administrativo nº 021711/2024 – SMSA, Pregão Eletrônico nº 90030/2025, tendo como objeto o Registro de Preços para a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, cuja vencedora dos Itens 3, 5, 8, 11, 12, 19, 23, 24, 26, 27, 29, 33, 34, 36 37, 38, 39, 42, 43, 45, 48, 56, 60, 61, 65 e 67 foi a empresa COMERCIAL JANDAIA LTDA, CNPJ: 22.379.413/0001-61, pelo valor total de R\$ 841.630,00 (oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e trinta reais), itens 13, 14, 16, 17, 22, 44, 50, 51, 52 e 53 foi a empresa EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 44.116.889/0001-42, pelo valor total de R\$ 377.364,26 (trezentos e setenta e sete mil

e trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), itens 1, 2, 4, 15, 18, 20, 28, 30 e 49 foi a empresa JAPURA PNEUS S/A, CNPJ: 04.214.987/0004-40 , pelo valor total de R\$ 963.039,00 (novecentos e sessenta e três mil e trinta e nove reais), itens 6, 7, 9, 25, 35, 55, 66 e 69 foi a empresa LAZARO EUGALY RAMOS JÚNIOR LTDA, CNPJ: 24.552.516/0001-07, pelo valor total de R\$ 265.596,14 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), itens 59, 62, 63, 64 e 70 foi a empresa FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA, CNPJ: 54.152.070/0001-94, pelo valor total de R\$ 25.048,40 (vinte e cinco mil quarenta e oito reais e quarenta centavos), itens 21, 40, 41 e 54 foi a empresa EDA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 39.991.321/0001-30, pelo valor total de R\$ 81.453,56 (oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Informo que os itens 10, 31, 32, 46, 47, 57, 58 e 68 procederam Fracassados.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PORTARIA 3/2025/CCM/SUP/CCM

O Secretário da Casa Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WELDER CAVALCANTE ROTTER, matrícula 45536, em substituição a servidora KARULINY TAVEIRA MAIA, matrícula 27928, para atuar como GESTOR do Contrato 655- SMGOV/SUP/2024, Processo Administrativo 16690/2024, cujo objeto trata-se da contratação de profissional especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica e acompanhamento de projetos na cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da prefeitura de Boa Vista/RR;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Leonardo Paradela Ferreira
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Art. 2º - Designar a servidora DEBORA TAVARES ARAUJO, matrícula 25944, em substituição ao servidor MAX LEITE DE AGUIAR, matrícula 964616, para atuar como FISCAL do referido Contrato, com observância das atribuições previstas na legislação vigente;

Art. 3º - Designar o servidor JÚLIO CÉSAR RODRIGUES CECILIO, matrícula 968553, em substituição ao servidor WELGLYSON KENALTY ALVES FEITOSA, matrícula 967029, para atuar como FISCAL do referido Contrato, com observância das atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Cava Civil – CCM,

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

Assinatura Eletrônica
Sergio Pillon Guerra
Secretário da Casa Civil Municipal - CCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2605/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 39, da Lei Municipal nº 1.139/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à servidora Joicivânia dos Santos Campos, Agente de Trânsito Municipal, Matrícula nº 26580, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao período avaliativo de 11.4.2022 a 10.4.2025, passando-a da Categoria/Referência E-8 para a Categoria/Referência F-8, a contar de 10 de abril de 2025, conforme o Processo nº 010842/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2606/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 017653/2022, instaurado em desfavor dos servidores (...), Matrícula 29925 e (...), Matrícula 27814, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no art. 160, §4º e art. 161 da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2607/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 017663/2022, instaurado em desfavor de (...), Matrícula 130291, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no art. 159, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2608/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, em conformidade com o art.123, inciso II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Suspensão de 20 dias, sem remuneração, à servidora (...), Matrícula 910964, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no art. 482, alínea "e" da CLT, conforme o Processo nº 016950/2024.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2609/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Erick Araujo Martins, Assistente Técnico, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 957442, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 7 de abril de 2025, conforme o Processo nº 009820/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2610/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Terezinha do Nascimento, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 29840, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 27 de janeiro de 2025, conforme o Processo nº 002433/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2611/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Paula Mariana Nascimento Cardoso, Analista/Assistente Social, Matrícula 953223, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 36 meses, a contar de 4 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 020712/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2612/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 1.406/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor Alexandro Policarpo de Sá, Cirurgião Dentista, Especialidade: Clínico Geral, Matrícula nº 952904, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 30 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 028526/2023.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2613/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004917/2024, instaurado em desfavor dos servidores (...), Matrícula 27243 e (...), Matrícula 954244, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com fulcro no art. 161, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2614/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de Mestrado, da servidora Antônia Pedrosa Vieira, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula 26057, do quadro de pessoal desta Prefeitura, no período de 26.8.2025 a 31.10.2025, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 028617/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2615/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 4 de agosto de 2025, o cargo efetivo de Professor, Especialidade: Pedagogia, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Malena Gomes Penhalosa, Matrícula nº 853829, conforme o Processo nº 023899/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2616/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 57, 58 e 59, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Remanejamento para outro local de trabalho, da servidora Rosangela Araújo e Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 847157, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, a contar de 2 de outubro de 2025, conforme o Processo nº 025501/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2617/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora An-tônia Ferreira da Silva Araújo, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28423, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência A-4, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 027209/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2618/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 2.474/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Cláudia Costa Castro, Assistente, Especialidade: Cuidadora, Matrícula nº 28845, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência C-5, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 022578/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2619/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Gra-

cielia Cunha da Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 26054, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência B-10, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 027279/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2620/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 529436/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria do Socorro Alves Rodrigues, Professora, Matrícula nº 30065, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 6 e 7/11/2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2024.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2621/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o Art. 56 e parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jane Castro Nascimento, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 26590, do quadro de pessoal desta prefeitura, a incorporação dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º décimos da retribuição pelo exercício do cargo em comissão de Secretária de Unidade Escolar, Símbolo AO-12, a contar de 1º.8.2018, 1º.8.2019, 1º.8.2020, 1º.8.2021, 1º.8.2022, 1º.8.2023, 1º.8.2024 e 1º.8.2025, respectivamente, conforme o Processo nº 023123/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2622/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 66 e 67, da Lei Municipal nº 2.474/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação do servidor Helton da Silva Faustino, Assistente, Especialidade: Assistente de Aluno, Matrícula nº 852576, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência A-2, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 023607/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2623/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso III, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de vinte por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Katiane Sousa Pereira Precoma, Farmacêutica, Matrícula nº 959301, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de mestrado, a contar de 7 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 024631/2025.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 2277/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6440, de 25 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2624/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 027901/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional à servidora Emanuelle Nascimento de Souza, Assistente Administrativo, Matrícula nº 27990, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência F-3 para a Classe/Referência G-3, a contar de 13 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Emanuelle Nascimento de Souza, Matrícula nº 27990, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria nº 336/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5590, de 24.3.2022.

Art. 3º Conceder Progressão Funcional à servidora Emanuelle Nascimento de Souza, Assistente Administrativo, Matrícula nº 27990, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência G-3 para a Classe/Referência G-4, a contar de 13 de fevereiro de 2022, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 4º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Emanuelle Nascimento de Souza, Matrícula nº 27990,

do quadro de pessoal desta prefeitura, realizado através do Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27 de setembro de 2023.

Art. 5º Determinar o enquadramento da servidora Emanuelle Nascimento de Souza, ocupante do cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 27990, conforme a Lei Municipal nº 2.474/2023, na Classe/Referência D-4, a contar de 27.9.2023.

Art. 6º Tornar sem efeito a Progressão Funcional concedida à servidora Emanuelle Nascimento de Souza, Matrícula nº 27990, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria nº 0818/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6092, de 24.4.2024.

Art. 7º Conceder Progressão Funcional à servidora Emanuelle Nascimento de Souza, Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula nº 27990, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência D-4 para a Classe/Referência D-5, a contar de 13 de fevereiro de 2024, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2625/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso IX, "k", do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e conforme o Documento NUP 526610/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Alexsandro dos Santos Silva, Assistente Cuidador, Matrícula nº 952653, do quadro de pessoal desta prefeitura, dispensa do serviço nos dias 20, 21, 22, 23, 24 e 29/10/2025, por desempenho de função junto à Justiça Eleitoral, no 1º turno das Eleições de 2022.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 2626/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 530119/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Emilly Queulli Ferreira Lessa, Assessor II, Matrícula nº 958950, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, em razão de usufruto de férias da titular Naiara Paz de Souza, no período de 1º.10.2025 a 20.10.2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

**Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2627/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções ex-offício do servidor Valder Ramos de Souza, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 30611, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 2 de outubro de 2025, conforme o Processo nº 025479/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2628/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 530263/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Juvenil Lopes Conceição, Assessor Especial I, Matrícula nº 44025, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, em razão de usufruto de férias da titular Sarah Riler Yared da Silva, no período de 10.10.2025 a 24.10.2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2629/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.545, de 2 de abril de 2024, e conforme o Documento NUP 520313/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Liandra Mota Aguiar, Assistente Social, Matrícula nº 953221, do quadro de pessoal desta prefeitura, cinco dias de folga do serviço, em razão de ter realizado o ciclo máximo de doações de sangue em um período de 12 meses, a serem usufruídos nos dias 05, 06, 07, 08 e 09/01/2026.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2630/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cristiane de Oliveira Veloso, Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 29665, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2/10/2025 a 16/10/2025 e 2/1/2026 a 31/1/2026, conforme o Processo nº 022885/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2631/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Antonia Darlene Conceição dos Santos, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 27275, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência B-8, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 027035/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2632/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Sivanilde Rodrigues da Silva, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853790, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência A-3, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 026457/2025.

Boa Vista - RR, em 16 de outubro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 151/2025-PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso IX, da Lei Municipal nº 1.903/2018:

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicamos o deslocamento da servidora Nicolý Rafaella Santos da Costa Bertholini, Cargo: Assessoria Jurídica – AJUR – AO-2, para participar do XI Simpósio Nacional One Cursos: Previdência dos Servidores e na Legislação de pessoal na Administração Pública, no período de 20 a 25 de outubro de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com ônus para este Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem.

Boa Vista, 16 de outubro de 2025.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA Nº 152/2025/PRESSEM/DAFI/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

CONSIDERANDO o Contrato nº 9/2025/PRESSEM oriundo do Processo 19475/2025, cujo o objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de central de ar, para atender as demandas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o fiscal da Portaria nº 108/2025/PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6412, em 18 de agosto 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Sr. Marcello Nova Andrade Chaves, pela servidora Sra. Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044, como fiscal responsável pelo Contrato do Processo acima mencionado.

Boa Vista, 15 de outubro de 2025.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.005118/2025
ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família
INTERESSADO: Otatiana de Oliveira Bezerra de Menezes

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 99 e o prazo estabelecido no art.101 da Lei Complementar n. 003/2012, INDEFIRO o pedido de Reconsideração formulado pela servidora OTATIANA DE OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES, matrícula n. 952778, Professor, especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.028361/2025
ASSUNTO: Licença para Capacitação
INTERESSADO: Dayane de Oliveira Rocha Manezes

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no art. 39 da Lei n. 2.466/2023, INDEFIRO o pedido de Licença para Capacitação da servidora DAYANE DE OLIVEIRA ROCHA MANEZES, Professor, Especialidade: Pedagogia, matrícula n. 966078 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista-RR. Data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.031002/2025
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Rosimar da Natividade Silva

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17, IV, “b” e art. 48 da Lei n. 1.755/2016, DEFIRO o pedido de concessão de Abono Permanência à servidora ROSIMAR DA NATIVIDADE SILVA, Auxiliar, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos – Em extinção, matrícula n. 26913, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[..]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.031090/2025
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Maria do Socorro Vieira Marques

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17, IV, “b” e art. 48 da Lei n. 1.755/2016, DEFIRO o pedido de concessão de Abono Permanência à servidora MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES, Analista, Especialidade: Psicologia, matrícula n. 26068, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.027477/2025
ASSUNTO: Rescisão Contratual
INTERESSADO: Késia Ribeiro da Silva

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no art. 92, bem como no art. 127, § 1º da Lei complementar 003/2012 e considerando a ausência de fundamentação legal específica, INDEFIRO o pedido de horário especial formulado pela servidora KÉSIA RIBEIRO DA SILVA, matrícula n. 968015, Cuidador Escolar – CT, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.420857/2024
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
INTERESSADO: Tatiana Medeiros Travasso

DECISÃO

[...]

11. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente aos meses de novembro de 2024, fevereiro, março, abril, maio e agosto de 2025, à servidora TATIANA MEDEIROS TRAVASSO, Assistente, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 27887, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com fulcro no art. 74, III, §1º, II, alínea “b”, da LCM n. 003/2012, bem como AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.9.462953/2025
ASSUNTO: Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
INTERESSADO: Aclean e outros

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, referente ao dia 11 de setembro de 2025, ACLEANE FERREIRA ALVES, matrícula n. 26962, AUCIDEA BARBOSA DA SILVA, matrícula n. 847613, DAYVISON BRUNO PEREIRA DA SILVA, matrícula: 953883, JOELMA LEAL DA COSTA, matrícula: 27913, KELLYANE DUTRA MIRANDA, matrícula: 957411, LENA AMAIZA PEREIRA DA SILVA, matrícula: 954511, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e REGINA SUELY DA SILVA LIMA PEIXOTO, matrícula: 30007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no art. 74, I, §1º, III, alínea “a”, da LCM n. 003/2012, bem como

AUTORIZO o pagamento retroativo em parcela única.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 260/2025 - SMEC

o Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 008713/2023/SMEC, **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ÁREA DE RE-CREação (PLAYGROUND) COM A FINALIDADE DE ATENDER AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA.**

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes dos Contrato Administrativos nº 710, 711 e 712/2025/SMEC, constante no Processo nº 008713/2023/SMEC

I - Gestor: Irlis Leide Luiz Pereira, matrícula nº 853536/961250;

II – Fiscal Administrativo: Alice Lourdes Lopes de Farias Silva, matrícula nº 25920;

III – Fiscal Técnico: Leidy Fênixmirle Martins Melo, matrícula nº 957551/966000.

Art. 2º – Esta Portaria terá efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2023 –
NUCONT/SEDUC - PAE nº 2023/639870
PROCESSO NUP. 23197/2025 - SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, por meio de seu Secretário, o Sr. Lincoln Oliveira da Silva, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços Nº 003/2023 por meio do Processo NUP. 23197/2025, oriunda do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 004/2023 – NUCONT/SEDUC, Processo Administrativo nº 2023/639870, realizado pela Secretaria Estadual de Educação do Pará, que tem como objeto a “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREÇÃO DE PROVAS E DE APOIO À APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO A ESTRUTURA TECNOLÓGICA INFORMATIZADA E DIGITAL, SUPORTE TÉCNICO, INSUMOS E MATERIAIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS, DISTRIBUIÇÃO

E INSTALAÇÃO DOS DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE – SEDUC/PA.”, cuja empresa registrada é a DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.540.992/0001-51, no valor total a ser aderido de R\$ 4.595.373,60 (quatro milhões quinhentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 223/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 030101/2024 – SMSA, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos nº 629 e 632/2025 – SMSA, Processo Administrativo nº 030101/2024 – SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 629 e 632/2025 – SMSA;

I - Gestor: BETÂNIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953989.

II - Fiscal: BRUNA CRISTINA CARNEIRO BRASIL, matrícula nº 955026.

III – Fiscal: KÁTIA REGINA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 953977.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativos a contar do dia 22 de setembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 224/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos nº 639, 647, 648 e 650/2025 – SMSA, Processo Administrativo nº 030101/2024 – SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 639, 647, 648 e 650/2025 – SMSA;

I - Gestor: BETÂNIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953989.

II - Fiscal: BRUNA CRISTINA CARNEIRO BRASIL, matrícula nº 955026.

III – Fiscal: KÁTIA REGINA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 953977.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativos a contar do dia 23 de setembro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 225/2025/SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO os Contratos Administrativos nº 649/2025 – SMSA, Processo Administrativo nº 030101/2024 – SMSA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 649/2025 – SMSA;

I - Gestor: BETÂNIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953989.

II - Fiscal: BRUNA CRISTINA CARNEIRO BRASIL, matrícula nº 955026.

III – Fiscal: KÁTIA REGINA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 953977.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativos a contar do dia 06 de outubro de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 226/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 201/2022-SMSA, e, o Contrato Administrativo nº 224/2022-SMSA, oriundos do Processo Administrativo nº 016889/2021-SMSA, cujo objeto é a **DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO 16889/2021, COM O OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, MOTORISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E NÃO HOSPITALAR, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA. VOLUME C.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 201/2022-SMSA, e, o Contrato Administrativo nº 224/2022-SMSA;

Gestor: Rosimaire Viana Bezerra - Matrícula: 954736;

I - Fiscal: Patrícia Carlos Pinheiro Salgado- Matrícula: 954995;

II - Fiscal: Poliana Yara das Chagas Silva Paiva- Matrícula 29976;

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a conta do dia 01 de setembro de 2025.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 227/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 276/2022-SMSA, oriundos do Processo Administrativo nº 016889/2021-SMSA, cujo objeto é a **DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO 16889/2021, COM O OBJETO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, ABRANGENDO OS CARGOS DE RECEPCIONISTA, MOTORISTA, SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR COM GERENCIAMENTO INTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E NÃO HOSPITALAR, AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SOB INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS, ESPECIALIZADAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMSA. VOLUME C.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 276/2022-SMSA;

Gestor: Rosimaire Viana Bezerra - Matrícula: 954736;

I - Fiscal: Regiane de Paula- Matrícula: 21457;

II - Fiscal: Luciano Ferreira Brito- Matrícula: 45366;

III - Fiscal: Edson Monteiro Neto - Matrícula: 963012

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a conta do dia 01 de setembro de 2025.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 018913/2024-SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 225/2024-SMSA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM 03 (TRÊS), VENTILADORES PULMONARES MARCA (MÁQUET), PERTENCENTES À UTI DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO-HCSA.**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Valor: R\$ 118.089,22

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000,

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: PRÓPRIO (1.500.1002), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2990, de 10/10/2024, no valor de R\$ 20.777,44.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333.0000,

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2991, de 10/10/2024, no valor de R\$ 63.572,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2333.0000,

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2994, de 10/10/2024, no valor de R\$ 8.434,94.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).

**Contratada: BELFORT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 11 de outubro de 2024.**

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 27503/2022.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 562-SMAAI/SOF/DIVOF/2023.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 562-SMAAI/SOF/DIVOF/2023 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29 de outubro de 2025.

**Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00
Fonte de Recursos: 1 700 000 (convênio) e 1 500 000 (recursos próprios).**

Contratante: Município de Boa Vista-RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.
Contratada: SUNSHINE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ: 27.652.563/0001-10.
Data da Assinatura: 16 de Outubro de 2025.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 524/2023
Autuado: FABRÍCIO DE SÁ RODRIGUES

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 003667- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 3477/2022, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Celta, placa JXW-9168, ano 2003/2003 na cor prata. A infração ocorreu no Posto Atem BR, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Celta, placa JXW-9168, ano 2003/2003 na cor prata, conforme Termo de Apreensão nº 006947 - E.

Autuado no dia 20 de novembro de 2022, às 00h00min., o mesmo APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, às fls. 08/13.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 3477/2022, às fls. 06/07.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de de-

volução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Celta, placa JXW-9168, ano 2003/2003 na cor prata;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO com sua consequente PERDA E DESTRUIÇÃO, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a PRIMARIEDADE e, via de consequência, será caracterizada a sua REINCIDÊNCIA, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 7128/2021

Autuado: PABLO LUAN SILVA SOUSA VALE

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 003886- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 684/2021, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Chevrolet Ômega, cor branca, placa CGS-3720. A infração ocorreu na Praça do Chefão, Bairro Caçari, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Chevrolet Ômega, cor branca, placa CGS-3720, conforme Termo de Apreensão nº 006384 - E.

Autuado no dia 10 de abril de 2021, às 02h37min., o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de

uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 684/2021, às fls. 05/06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua caracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Chevrolet Ômega, cor branca, placa CG5-3720;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO com sua consequente PERDA E DESTRUIÇÃO, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a PRIMARIEDADE e, via de consequência, será caracterizada a sua REINCIDÊNCIA, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 9539/2021
Autuado: EMIDIO VASCONCELOS PEREIRA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 003609- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1101/2021, o qual constatou a alteração das características originais do veículo com equipamentos de som. A infração ocorreu no Posto de Gasolina localizado na Avenida Princesa Isabel, bairro Jardim Floresta, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro do veículo, conforme Termo de Apreensão nº 006958 - E.

Autuado no dia 30 de maio de 2021, às 01h23min., o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, “a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado”, podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o atuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1101/2021, às fls. 06/07.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no

parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopestando que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse íterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a alteração das características originais do veículo com equipamentos de som;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO** com sua consequente **PERDA E DESTRUIÇÃO**, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 10308/2021
Autuada: TALIANE RIBEIRO MAIA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1044/2021, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Toyota Hilux, cor vermelha, placa NAY-2540. A infração ocorreu no Posto Caxirimá, Bairro Sílvia Botelho, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento de som amplificado no veículo Toyota Hilux, cor vermelha, placa NAY-2540,

conforme Termo de Apreensão nº 006857 - E.

Autuada no dia 22 de maio de 2021, às 23h55min., a mesma **APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**, às fls. 09/16.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, a autuada cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1044/2021, às fls. 05/07.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e

subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Toyota Hilux, cor vermelha, placa NAY-2540;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO com sua consequente PERDA E DESTRUIÇÃO, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso a autuada venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a PRIMARIEDADE e, via de consequência, será caracterizada a sua REINCIDÊNCIA, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a autuada não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-

-se o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 11983/2021

Autuado: THIAGO JOSE CABRAL DE LIMA SOUZA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 005931- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1095/2021, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Nissan March, placa NUL-1058, cor branco. A infração ocorreu na Praça do Chefão, bairro Paraviana, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Renault, placa NAM-8759, cor prata, conforme Termo de Apreensão nº 007788 - E.

Autuado no dia 29 de maio de 2021, às 01h15min., o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou

usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1095/2021, às fls. 06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de de-

volução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Nissan March, placa NUL-1058, cor branco;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO com sua consequente PERDA E DESTRUIÇÃO, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a PRIMARIEDADE e, via de consequência, será caracterizada a sua REINCIDÊNCIA, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o TRANSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 12847/2020
Autuada: ELEN SARA ALVES PIMENTEL

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1660/2020, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Gol, cor vermelha, placa JXH-9666. A infração ocorreu no Posto 5 estrelas, Bairro Araceli, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento de som amplificado no veículo Gol, cor vermelha, placa JXH-9666, conforme Termo de Apreensão nº 001298 - E.

Autuada no dia 15 de agosto de 2020, às 04h21min., a mesma APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, às fls. 09/17.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, a autuada cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1660/2020, às fls. 05/06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Gol, cor vermelha, placa JXH-9666;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO com sua consequente PERDA E DESTRUIÇÃO, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso a autuada venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a PRIMARIEDADE e, via de consequência, será caracterizada a sua REINCIDÊNCIA, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a autuada não cumpra a Decisão de 1ª Ins-

tância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 13820/2020
Autuado: RENATO NEVES ARAGÃO

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 004172- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1698/2020, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Pick-up Corsa, placa JWP-4991, ano 2000/2001 na cor preta. A infração ocorreu no Posto Trevo, Bairro São Vicente, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Pick-up Corsa, placa JWP-4991, ano 2000/2001 na cor preta, conforme Termo de Apreensão nº 001295 - E.

Autuado no dia 15 de agosto de 2020, às 01h13min., o mesmo APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, às fls. 09/29.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, “a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado”, podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o atuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1698/2020, às fls. 05/06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no

parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sopestando que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse íterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Pick-up Corsa, placa JWP-4991, ano 2000/2001 na cor preta;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO** com sua consequente **PERDA E DESTRUÇÃO**, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 15037/2020
Autuada: ROBERTA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

A autuada foi multada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1899/2020, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Corsa Classic, cor preta, placa NOI-0673. A infração ocorreu no Posto Abel Galinha, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento de som amplificado no veículo Corsa Classic, cor preta, placa NOI-0673, conforme Termo de Apreensão nº 006022 - E.

Autuada no dia 13 de setembro de 2020, às 02h30min., a mesma APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, às fls. 09/13.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio

sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, a autuada cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1899/2020, às fls. 05/06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Corsa Classic, cor preta, placa NOI-0673;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO** com sua consequente **PERDA E DESTRUIÇÃO**, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO de 30%** (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso a autuada venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá

os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso a autuada não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 19007/2019
Autuado: JHONES BAZILIO MALLMANN

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 004953- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1879/2019, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Celta, placa APS-9212, cor prata. A infração ocorreu na Praça do Mirandinha, bairro Caçari, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Celta, placa APS-9212, cor prata, conforme Termo de Apreensão nº 004371 - E.

Autuado no dia 29 de junho de 2019, às 01h22min., o mesmo **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1879/2019, às fls. 06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que

se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente atuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente atuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descarac-

terização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Celta, placa APS-9212, cor prata;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO** com sua consequente **PERDA E DESTRUIÇÃO**, com base no Art. 134, IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 19026/2019
Autuado: **HELSON SARAIVA AMARO**

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 006438- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico

nº 1892/2019, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Renault, placa NAM-8759, cor prata. A infração ocorreu na Praça da Amoca, bairro Caçari, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Renault, placa NAM-8759, cor prata, conforme Termo de Apreensão nº 004372 - E.

Autuado no dia 30 de junho de 2019, às 01h22min., o mesmo APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA, às fls. 09/11.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1892/2019, às fls. 06/07.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Renault, placa NAM-8759;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO** com sua consequente **PERDA E DESTRUIÇÃO**, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração

ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 19031/2019
Autuado: ERISVAN SALES DOS SANTOS

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV, art. 66, caput e art. 101, I, do Decreto Federal 6514/08, combinado com o art. 27, "b", art. 51, parágrafos 2º e 3º e art. 42, caput, da Lei Municipal nº 513/00, vigente à época.

No direito administrativo sancionador, os princípios da legalidade e da tipicidade exigem que a conduta infratora esteja previamente definida em lei. No momento em que a poluição sonora e a descaracterização veicular ocorreram, elas estavam tipificadas pela lei então vigente. A posterior revogação sem nova tipificação não desfaz o enquadramento legal que existia no momento da prática da infração.

Portanto, aplica-se ao presente caso, o princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato). A regra é a manutenção da validade da lei da época dos fatos para preservar a segurança jurídica e a efetividade da sanção administrativa.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1837/2019, o qual constatou a prática de poluição sonora proveniente, aferido pelo aparelho decibelímetro em 82.2 db. A infração ocorreu na Avenida Princesa Isabel, nº 4005, Bairro Santa Tereza, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento de som amplificado, conforme Termo de Apreensão nº 002149 - E.

Autuado no dia 16 de junho de 2019, às 10h15min., o mesmo **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com incurso no art. 3º, caput, II e IV, art. 66, caput e art. 101, I, do Decreto Federal 6514/08, combinado com o art. 27, "b", art. 51, parágrafos 2º e 3º e art. 42, caput, da Lei Municipal nº 513/00, vigente à época.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Lei Municipal nº 513/00

Art. 27 - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, que causarem poluição e/ou degradação dos recursos naturais no território do Município de Boa Vista, ou que infringirem qualquer dispositivo desta Lei, de seus regulamentos, normas decorrentes e demais legislações ambientais, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

[...]

b) Multa no valor mínimo correspondente de 05 (cinco) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) até o valor máximo de 500.000 (quinhentas mil) UFIR;

[...]

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreio, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreio, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, a Lei Municipal 513/2000, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Municipal nº 513/00, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Municipal nº 513/00

Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 45 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipa-

mento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 51 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

[...]

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1237/2010);

[...]

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

[...]

No que se refere a multa, previsto no art. 27, b, da Lei Municipal 513/2000, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de 05 (cinco) UFIR (Unidade Fiscal de Referência) até o valor máximo de 500.000 (quinhentas mil) UFIR. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1837/2019, às fls. 06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de de-

volução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a prática de poluição sonora proveniente, aferido pelo aparelho decibelímetro em 82.2 db;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO com sua consequente PERDA E DESTRUÇÃO, com base no Art. 134, IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a PRIMARIEDADE e, via de consequência, será caracterizada a sua REINCIDÊNCIA, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 21122/2019
Autuado: BRUNO MARQUES DA SILVA

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 004669- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1916/2019, o qual constatou a alteração das características originais do veículo com equipamentos de som. A infração ocorreu na Praça da Amoca, bairro Caçari, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro do veí-

culo, conforme Termo de Apreensão nº 001997 - E.

Autuado no dia 30 de junho de 2019, às 03h50min., o mesmo NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1916/2019, às fls. 06/07.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e

subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse ínterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de devolução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a alteração das características originais do veículo com equipamentos de som;

b) **MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO** com sua consequente **PERDA E DESTRUIÇÃO**, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão

de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Processo nº 21595/2019

Autuado: MAYCON DOUGLAS GOMES DO VALE

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 004638- E, devidamente preenchido pelos inspetores ambientais do Município, com incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 1991/2019, o qual constatou a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Corsa Classic, placa NAO-2769, cor azul. A infração ocorreu na Praça do Chefão, Bairro Paraviana, Boa Vista - RR.

Foi apreendido todo o equipamento sonoro encontrado no veículo Corsa Classic, placa NAO-2769, cor azul, conforme Termo de Apreensão nº 004917 - E.

Autuado no dia 07 de julho de 2019, às 00h45min., o mesmo **NÃO APRESENTOU DEFESA ADMINISTRATIVA**.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência para averiguar possíveis práticas de ocorrências de poluição sonora.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro incurso no art. 3º, caput, II e IV e art. 71, caput, do Decreto Federal 6514/08. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II - multa simples;

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

[...]

Art. 71. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e

exigências ambientais previstas na legislação:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto Federal nº 6.514/08, prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), posto que houve violação dos preceitos legais ambientais, ao promover poluição sonora.

Conforme a Lei Complementar nº 025/2024, fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, conforme seus artigos a seguir destacados:

Lei Complementar nº 025/2024

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

No que se refere a multa, previsto no art. 71, do Decreto Federal nº 6.514/08, o valor da Multa no valor mínimo correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por veículo, e correção da irregularidade. Nota-se que, a legislação é clara no sentido de aplicação de multa quando houver realização de atividade utilizadora de recursos ambientais em desacordo com a Legislação Ambiental.

No caso em comento, o autuado cometeu crime ambiental ao utilizar equipamento sonoro em volume acima do permitido, ultrapassando os limites permitidos pela Legislação Ambiental, não havendo dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 1991/2019, às fls. 06/07.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade fora dos padrões permitidos por lei, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente.

Quanto à apreensão do equipamento sonoro cuja tipificação encontra respaldo no art. 3º, IV, bem como no art. 101, I. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

[...]

Art. 101. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

[...]

Ao confirmar a materialidade e a autoria da infração por esta autoridade julgadora com base no contexto fático amparado pelo Decreto 6.514/08, pressupõe-se a aplicação imediata de pena ao julgar o feito administrativo.

Nesse íterim, vejamos o que dispõe a mesma legislação acerca da pena de perdimento de bens:

Art. 134. Após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornarão ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

[...]

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração quando houver necessidade, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

Desta feita, mantenho a sanção aplicada pelos fiscais ambientais e ao não contemplar a possibilidade de de-

volução do equipamento sonoro ao infrator com fulcro no art. 134, IV, da referida legislação, aplico a pena de perdimento do bem, objeto da autuação ambiental com o fito de prevenir a ocorrência de novas infrações.

Nesse interregno, nada impede que a SEMMA permaneça na guarda dos bens apreendidos após julgamento com base no art. 105 do Decreto nº 6.514/08, até o gestor ambiental adotar um posicionamento final quanto à destinação, como doação ou destruição do equipamento, visto que a responsabilidade pela guarda é do órgão fiscalizador.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais.

a) MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo cometimento de infração ambiental ao realizar a instalação de equipamentos de som amplificado no veículo Corsa Classic, placa NAO-2769, cor azul;

b) MANTENHO a SANÇÃO DE APREENSÃO com sua consequente PERDA E DESTRUIÇÃO, com base no Art. 134. IV do Decreto nº 6.514/08;

c) Caso a multa seja paga no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, contará com o DESCONTO de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, com base no parágrafo único do art. 126, do Decreto Federal nº 6.514/08;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá RECURSO à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a PRIMARIEDADE e, via de consequência, será caracterizada a sua REINCIDÊNCIA, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

f) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO da Decisão de Primeira Instância e em ato contínuo proceda-se a remessa da referida decisão à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação para inscrição do débito em dívida ativa, após retornem os autos à SEMMA, para continuidade quanto aos trâmites processuais administrativos.

Publique-se, notifique-se por AR o autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora de 1ª Instância
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 20/2025/SEMOB/SA/GERRH/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no DOM nº 6322, de 02 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER 15(quinze) dias de férias, exercício 2024/2025, a partir de 16/10/2025, do servidor comissionado RODRIGO FRANCISCO CARDOSO PEREIRA, matrícula 960.810, por motivo de demanda do serviço, anteriormente marcadas para 01/10/2025 à 30/10/2025, para ser usufruídas em momento oportuno.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito a contar de

16/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo nº: 016580/2025/EMHUR
Espécie: Contrato Administrativo nº 510/EMHUR/DIR/DPAF/2025.
Objeto: Rescisão de forma unilateral de Contrato, a teor a teor dos arts. 178, 179 e 180 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, a contar da assinatura.
Contratante: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.
Contratada: B.R.B. COMERCIO E
SERVICO DE ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA
Data de Assinatura: 16 outubro de 2025

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Sob Sistema
de Registro de Preço Nº 90022/2025
Processo Administrativo nº 00000.0.030476/2025

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE ADEREÇOS NATALINOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER OS EVENTOS VINDOUROS COM TEMÁTICAS NATALINAS E OUTRAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.

NOVA ABERTURA DO CERTAME: 04/11/2025, às 10h00min (Horário de Brasília).

O edital retificado fica liberado a partir do dia 20/10/2025 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação – CPL, Av. Glaycon de Paiva, Nº 1171 – São Vicente – Boa Vista/Roraima 1º andar, CEP-69.303.340 (Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 14h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail licitarfetec@gmail.com ou retirado no COMPRASNET UASG 456457, mais informações (095) 99141-4476.

Boa Vista (RR), 17 de outubro de 2025.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Pregoeiro CPL/FETEC

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 021, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Parecer do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao 1º e 2º Bimestre, do exercício de 2025, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 006/2025/CTPFOAS/CMAS – Aprova o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao 1º e 2º Bimestre, do exercício de 2025, oriundo das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Jaimy Pessoa Silva
Vice-Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES		
ASSUNTO: Parecer do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referentes aos 1º e 2º Bimestres, do exercício de 2025.		
RELATOR: Jaimy Pessoa Silva		
PARECER: 006	CPFOAS/CMAS-BV	APROVADO: 04/08/2025

1. RELATÓRIO

Deram entrada neste Conselho nas datas de: 07/05/2025, através do OFÍCIO de nº 348224-SEMGES/FMAS-GC/2025, NUP: 9.204500/2025 (RREO do 1º Bimestre 2º Bimestres/2025), e na data de 23/06/2025, através do OFÍCIO de nº 53927-SEMGES/FMAS-GC/2025, NUP: 9.304382/2025 (RREO do 2º Bimestre/2025) solicitando parecer do CMAS, sobre a análise e deliberação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 1º e 2º Bimestre do exercício de 2025.

Formalizado o processo CMAS-BV Nº 324/2025, a Secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou no dia 23/06/2025 e 07/07/2025, reunião de comissão, para proceder à análise documental e o parecer dos documentos apresentados, considerando todos as sínteses dos pagamentos e recebimentos registrados em extratos bancários nos períodos de abrangências.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS

3. DAS ANÁLISES

De acordo com os documentos apresentados, nos termos da Nota Técnica nº 002/2025/GC/FMAS/SEMGES (RREO do 1º Bimestre/2025), e de nº 003/2025/GC/FMAS/SEMGES (RREO do 2º Bimestre/2025) combinado com os Demonstrativos.

Analizando as Previsões e os recebimentos de recursos, ANEXOS I e II, nos sintetizados nos Quadros 01 e 02, constata que o Órgão Gestor possui uma previsão inicial para 2024, provenientes das transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (fundo a fundo) e dos convênios firmados (Programa Rumo Certo), mais os rendimentos de aplicações financeiras, expressos e evidenciados nos termos dos Quadros 01 e 02:

QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS RECEITAS FUNDO A FUNDO

EXERCICIO/2025	REC. PREVISÃO INICIAL	RECEBIMENTO NO BIMESTRE	% DO BIMESTRE	ACUMULADA ATÉ O BIMESTRE	EXECUÇÃO ACUMULADA %
1º BIMESTRE	6.812.631,00	1.005.883,53	14,76	1.005.883,53	14,76
2º BIMESTRE	6.812.631,00	953.978,40	14,00	1.959.861,93	28,77

Fonte: Balanço Orçamentário – RECEITAS, RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALINEAS a E b DO INCISO II E § 1º), 1º e 2º Bimestre de 2025.

QUADRO 02 – TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
DO TESOURO MUNICIPAL

EXERCICIO/2025	REC. PREVISÃO INICIAL	RECEBIMENTO NO BIMESTRE	% DO BIMESTRE	ACUMULADA ATÉ O BIMESTRE	EXECUÇÃO ACUMULADA %
1º BIMESTRE	89.998.969,00	10.807.960,19	12,01	10.807.960,19	12,01
2º BIMESTRE	89.998.969,00	13.172.496,65	14,64	23.980.456,84	26,65

Fonte: Balanço Orçamentário – Despesas, RREO – ANEXO 1 (LRF, ART. 52, INCISO I, ALINEAS a E b DO INCISO II E § 1º), DÉFICIT; e na Listagem das Transferências Realizadas pelo Tesouro Municipal até o 2º Bimestre de 2025.

No que tange as DESPESAS, em termos de Custeio e Investimentos, QUADROS 01 e 02, retirados dos Demonstrativos constante do ANEXOS I, a dotação inicial é de R\$ 89.998.969,00 (oitenta e nove milhões novecentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e nove reais), equilibrada com a arrecadação, demandadas nos períodos, findando o 1º bimestre de 2025, evidenciando uma Dotação Atualizada no valor de R\$ 99.003.666,88 (noventa e nove milhões três mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos). E no 2º bimestre de 2025 uma Dotação Atualizada no valor de R\$ 89.998.969,00 (oitenta e nove milhões novecentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e nove reais

QUADRO 03 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

EXERCICIO	R. A PAGAR PROCESSADOS	RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL RPP+RPNC	TOTAL PAG/ CANC RPP+RPNP ATÉ O BIMESTRE	% TOTAL PAG/CANC RPP+RPNP ATÉ O BIMESTRE
2025	R\$ 675.105,10	R\$ 1.111.911,27	R\$ 1.787.016,37	R\$ 855.181,53	76,75

Fonte: Anexo: RREO – ANEXO (LRF, art. 53, inciso V, até o 2º Bimestre de 2025

QUADRO 04 - VALORES PAGOS NO EXERCICIO 2025

EXER. 2025	RP PROCES. PAGO/CANC/ANUL. ATÉ O BIMESTRE	RP NÃO PROCES. PAGO/CANC/ANUL. ATÉ O BIMESTRE	TOTAL PAGO/CANC RPP+RPNP ATÉ O BIMESTRE	SALDO A PAGAR ATÉ O BIMESTRE
1º BIM	R\$ 675.105,10	R\$ 258.528,69	R\$ 1.787.016,37	R\$ 853.382,58
2º BIM	R\$ 673.306,15	R\$ 398.564,88	R\$ 1.111.911,27	R\$ 715.145,34

Fonte: Anexo: RREO – ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso V, até o 2º Bimestre de 2025

Pelo analisado, destacamos, nos demonstrativos que o órgão, ainda possui um saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados num montante de R\$ 715.145,34 (setecentos e quinze mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) para providenciar pagamentos, e ou anulação, até o 6º Bimestre/2025.

PARECER

No que pesa a análise dos documentos apresentados à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, deliberou Parecer Favorável à Aprovação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 1º e 2º Bimestres do exercício de 2025.

4. MEMBROS DA COMISSÃO

Ana Gabriela Bezerra Bento
Jaímy Pessoa Silva

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2025, deliberou por APROVAR, por unanimidade o PA-RECER Nº 006 referente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente aos 1º e 2º Bimestres do exercício de 2025, oriundos das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS e analisada pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS-CMAS-BV.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2025.

Membros:

Cinara Castro Pontes
Antônia Rodrigues Costa
Rodrigo Fábio Mendonça Danin
Valdirene Santana dos Reis
Jaímy Pessoa Silva
Iderlândia Pereira Paiva
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Maria Vanessa Alves de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Deferimento do pedido de Inscrição da Associação Construindo o Amanhã - ACA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 012/2025/CTPNAS/CMAS – Referente ao Deferimento do pedido de Inscrição da Associação Construindo o Amanhã - ACA, enquanto entidade de “Atendimento”, conforme Resolução CNAS nº 14, de 28 de novembro de 2011, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CONSTRUINDO O AMANHÃ – ACA		
ASSUNTO: Deferimento do Pedido de Inscrição junto ao CMAS-BV		
RELATORA: Edna dos Santos Sousa		
PROCESSO CMAS-BV Nº 329/2025		
PARECER: 012	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/09/2025

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 30 de maio de 2025, o Requerimento datado de 29 de maio de 2025, por meio da qual a ASSOCIAÇÃO CONSTRUINDO O AMANHÃ – ACA, solicita inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS - Boa Vista/RR.

Formalizado o Processo CMAS/BV nº 329/2025, a

Secretaria do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Além disso, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por intermédio da Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, respaldando os conselhos municipais quanto aos novos pedidos.

É definido em seu Art. 2º que as características das entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Além disso, o CMAS/BV, por intermédio da Resolução CMAS/BV nº 006/2010, dispõe sobre os critérios de inscrição de entidades ou organizações de assistência social em Boa Vista-RR, que estabelece em seu Art. 2º, parágrafo único, que a entidade ou organização de assistência social deverá ser sem fins lucrativos e promover:

I. A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

II. O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III. Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;

IV. A integração ao mercado de trabalho; e

V. O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Acrescenta, ainda, que a entidade ou organização solicitante deverá comprovar:

I. Possuir sede no Município de Boa Vista e desenvolver suas atividades principais na área de Assistência Social, em endereço diferente da residência de seus diretores, instituidores;

II. Ter no mínimo um ano de efetivo funcionamento;

III. Desenvolver programas de ação em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social; e

IV. Possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que presta aos beneficiários de assistência social de acordo com a realidade local, e com as normas e critérios estabelecidos em legislação pertinente.

3. ENTIDADE INTERESSADA

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO CONSTRUINDO O AMANHÃ – ACA
CNPJ: 21.458.710/0001-30
Atividade Principal: Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.
Endereço: Rua DI-V nº. 248 –A, Bairro: Governador Aquilino Mota Duarte (Distrito Industrial)
Município: Boa Vista UF: RR CEP: 69.315-255
Telefone: (95) 99114-2953

4. CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE INTERESSADA

- (x) Atendimento
- () Assessoramento
- () Defesa e garantia de direitos
- () Projeto/Programa

Após análise da documentação, constata-se que:

5. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

As finalidades estatutárias são para o atendimento a todos que se dirigirem a associação, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Serão exercidas as seguintes atividades pela associação:

- Promover gratuitamente a integração entre seus associados e participantes, com palestras e vídeo aulas;
- Proporcionar de forma gratuita, capacitação e treinamento no âmbito educacional-tecnológico com o objetivo de melhorar o seu conhecimento curricular;
- Sensibilizar em termos de preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, com boas ações e reflorestamento voluntário;
- Buscar junto às autoridades locais, no tocante a execução de projetos e/ou outras formas de prestação de serviço que venham atender os anseios de seus participantes e comunidade local;
- Promover o voluntariado com ações de reflorestamento e treinamento tecnológico;
- Creche;
- Ensino infantil;
- Oferecer gratuitamente cursos de capacitação para jovens e adolescentes.

OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens por meio de atividades educacionais e esportivas, ampliando suas habilidades culturais, tecnológicas e sociais.

OBJETIVO ESPECÍFICOS

- Proporcionar conhecimento musical (violão e bateria), estimulando a criatividade e expressão artística;
- Oferecer treinamento de futebol (sociedade e campo), incentivando o trabalho em equipe, disciplina e saúde física;
- Ensinar informática básica, preparando para o uso eficaz da tecnologia no cotidiano;
- Capacitar jovens em informática avançada para o mercado de trabalho.

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios, doações voluntárias de pessoa física e jurídica.

Quant.	Função	Carga horária	Vínculo
01	Presidente	40h	Voluntária
01	Secretária	40h	Voluntária
02	Auxiliar de serviços gerais	4h – 10h	Voluntária
01	Professor de informática	40h	Contratado
02	Professor de música violão	8h	Contratado
02	Professor de música bateria	4h	Contratado
04	Professor de futebol	4h	Contratado
02	Ajudantes	4h – 10h	Voluntária

INFRAESTRUTURA

Um prédio alugado, composto por:

Sala 01 – recepção contendo 02 computadores, 02 mesas de escritório, 04 cadeiras de escritório, 01 impressora colorida a jato de tinta, 01 impressora a laser preto e branco, 01 jogo de sofá de 2 e 3 lugares, 01 armário arquivo, 01 armário para a pasta suspensa, 01 TV de 42 polegadas, 01 mesa infantil com 4 cadeiras e 01 bebedouro.

Sala 2 – Administração contendo 02 computadores desktop, 02 mesas de escritório, 04 cadeiras de escritório, 01 armário fechado, 01 armário para pasta suspensa, 01 impressora colorida jato de tinta, 01 sofá de 3 lugares, 01 frigobar, 01 TV de 42 polegadas, 01 central De 12 mil btus e 01 banheiro com box de chuveiro.

Sala 3 – Mini-Auditório contendo 24 cadeiras de braço, 01 mesa de escritório, 01 projetor, 01 cadeira de escritório e 01 quadro branco.

Sala 4 – Laboratório de Música (Bateria e Violão) contendo 02 baterias, 06 violões, 02 armários para violões, 01 mesa de escritório, 01 cadeira de escritório e 06 cadeiras com braços

Sala 5 – Laboratório de informática contendo 18 estações de estudo com 18 computadores desktop, 01 projetor, 01 notebook, 02 centrais de ar (18 e 30 mil btus), 01 bebedouro, 01 quadro branco, 10 mesas com capacidade para 20 alunos, 01 mesa do professor e 21 cadeiras de plástico sem braço.

A estrutura conta com estacionamento coberto para 06 carros e 10 motos ou bicicletas, 02 banheiros (masculino e feminino).

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

01. Atividade – Projeto Conectados: Promover a inclusão digital e o desenvolvimento de competências e socio-educativas de crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de cursos de informática nos níveis básico, intermediária e avançado, contribuindo para sua formação cidadã, autonomia e inserção no mundo digital e do trabalho.

Público alvo: Crianças, adolescentes de ambos os sexos entre 8 e 13 anos, e jovens de ambos os sexos a partir de 14 anos pra cima.

Capacidades de atendimento: 100 alunos, porém, atualmente tem 64 alunos participantes.

Dia/Horário/Periodicidade: Conectados KIDS - terça e quinta das 07:30h às 11:30h durante todo o ano, Conectados – Segunda, quarta e sexta das 13:30h às 17:30h durante todo o ano.

Recursos financeiros: Recursos próprios e doações pontuais.

Recursos Humanos: 01 professor contratado com 40 horas semanais.

Abrangência territorial: Município de Boa Vista.

02. Atividade – Projeto Melodia: Promover o desenvolvimento cultural e socioemocional de crianças, por meio das aulas de violão e bateria, contribuindo para sua formação integral, expressão artística, disciplina e inserção no universo musical.

Público alvo: Crianças de ambos os sexos a partir de 10 anos.

Capacidade de atendimento: 72 crianças, sendo 48 para aulas de violão e 24 para aulas de bateria, totalizando

08 turmas de violão e 04 turmas de bateria, durante todo o ano.

Dia/Horário/Periodicidade: Violão todos os sábados das 08h às 12h, quatro turmas, e das 13h às 17h, quatro turmas, bateria todos os sábados 8h às 12h, quatro turmas.

Recursos financeiros: Recursos próprios e doações pontuais.

Recursos Humanos: 02 professores de violão contratado 8h semanais, 01 professor de bateria contratado 4h semanais e alguns voluntários.

Abrangência territorial: Município de Boa Vista.

03. Atividade – Projetos Craques do Amanhã: Promover o desenvolvimento físico, social e emocional de crianças e adolescentes por meio da prática do futebol (sociedade e campo), incentivando valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito e saúde, contribuindo para a formação integral dos participantes.

Público alvo: Crianças, adolescentes e jovens de ambos os sexos, entre 8 e 17 anos.

Capacidade de atendimento: 150 pessoas, atendidas 101, nas categorias sub 8 – com 21 crianças, sub 10, sub 12, sub 14 e sub 16.

Dia/Horário/Periodicidade: Futebol, distribuídas por turnos aos sábados das 08h às 12h, durante todo o ano.

Recursos financeiros: Recursos próprios e doações pontuais.

Recursos Humanos: 04 professores de futebol contratados com carga horária de 4h semanais.

Abrangência territorial: Em Boa Vista, atuamos no centro da cidade. Referência territorializada da procedência dos usuários e do alcance do serviço ofertado.

Os diretores da associação se reúnem para programação do calendário de atividade, e conforme as atividades agendadas comunica a comunidade. A associação busca incentivar seus participantes nas atividades que oferecem por meio de redes sociais como o WhatsApp, avisos e divulgação boca a boca entre seus cadastrados, à medida que vai abrindo turmas em suas atividades, a entidade buscar acompanhar as famílias dos alunos, desta forma, orienta sobre as regras de permanência nos cursos da associação, qual a demanda da família e da comunidade em geral, precavendo a evasão dos alunos nos cursos, por motivos externos. A participação dos usuários se dá por meio de cadastros em atendimento realizado na própria associação, cada turma é acompanhada pelos professores e avaliada, como também é registrado o desempenho dos alunos para obtenção dos certificados de conclusão.

Ainda em visita foi identificado a parceria com o profissional de psicologia, e também atividades desenvolvidas para fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, realizando atendimentos para garantias de direitos, através de palestras, rodas de conversas e outros atendimentos, conforme necessidade das famílias.

7. AÇÕES COMPLEMENTARES

Entrega de lanche em todas as atividades, doação de alimentos, doações de material de esporte, palestras, rifas e outros.

8. PARCERIAS

A entidade tem parcerias, mas não descreveu em seu relatório.

9. VISITA TÉCNICA:

No dia 15 de julho de 2025, às 9h foi realizada a visita técnica pelas conselheiras Edna dos Santos Sousa e Iderlândia Pereira Paiva, na ASSOCIAÇÃO CONSTRUINDO O AMANHÃ – ACA, com o intuito de verificar as informações contidas em seu Relatório de Atividade 2024 e Plano de Ação 2025 e dialogar com a representante, referente aos atendimentos realizados nesse período. Fomos recebidas pela Sra. Irislane Aquino da Silva, presidente da associação, que de forma solícita nos atendeu, explicando o fluxo de trabalho e atendimento e logo após nos apresentou as instalações da instituição.

10. VOTO DA RELATORA:

Após análise de toda documentação apresentada e visita técnica, observou-se que as ações desenvolvidas pela Associação Construindo o Amanhã – ACA cumprem com as finalidades a que se propõe, na característica de Atendimento.

Desse modo, com base nas observações feitas acima, à Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social, opina pelo DEFERIMENTO do pedido de inscrição, enquanto entidade de ATENDIMENTO, conforme Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, com as seguintes ressalvas:

1. A entidade se adequa à Nota Técnica Conjunta 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que discorre sobre a necessidade de Recursos Humanos, conforme preconiza as normativas da política de Assistência Social;

2. O Conselho orienta que a entidade se informe sobre a inscrição no CMDCA, já que suas atividades estão voltadas para crianças e adolescentes;

3. Que a entidade coloque em seu relatório de atividade os profissionais e voluntários envolvidos, tanto aqueles que fazem parte continuamente da entidade, quanto aqueles que participam das atividades.

11. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CTPNAS/CMAS-BV):

Conselheira - Cinara Castro Pontes

Conselheira - Ana Marta Gomes Mendes

Conselheira - Edna dos Santos Sousa

Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda

Conselheira - Valdirene Santana dos Rei

12. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária, realizada no dia 22/09/2025, deliberou por APROVAR por 8 (oito) votos a favor e 1 (um) abstém o Parecer Nº 012, da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS, referente ao Deferimento do Pedido de Inscrição da Associação Construindo o Amanhã – ACA.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2025.

Membros:

Favoráveis:

Ana Gabriela Bezerra Bento

Antônia Rodrigues Costa

Ana Marta Gomes Mendes

Rodrigo Fábio Mendonça Danin

Idelândia Pereira Paiva

Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda

Maria Vanessa Alves de Almeida

Edna dos Santos Sousa

Abstém:

Cinara Castro Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição da Associação Missões de Amor de Roraima – AMA – RR, exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 013/2025/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição da Associação Missões de Amor de Roraima - AMA – RR, exercício de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Associação Missões de Amor de Roraima (AMA – RR)		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição		
RELATORA: Edna dos Santos Sousa		
PROCESSO CMAS-BV Nº 059/2015		
PARECER: 013	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/09/2025

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 3 de abril de 2025, o Ofício/AMA-RR Nº 007/2025, encaminhando o Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025 da Associação Missões de Amor de Roraima - AMA – RR., através do qual os interessados solicitam manutenção de sua inscrição.

A Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS, para a devida análise e emissão do parecer.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. Manutenção da Inscrição:

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Resolução CMAS Nº 006, 27 de abril de 2010, define em Art.11 - Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria; e

III. apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitado pelo CMAS/BV.

3. ENTIDADE INTERESSADA

A Associação Missões de Amor de Roraima - AMA – RR, inscrita no CNPJ Nº 22.346.690/0001-78, com sede à Rua Lucas de Matos, nº 38 – Bairro Jardim Caranã- CEP 69.313-700, Boa Vista - RR.

Após análise documental, constata-se que:
Mediante análise documentais do Relatório de Atividades 2024 e do Plano de Ação 2025.

Finalidades Estatutárias

- Desenvolver Programas de Formação Integral;
- Incentivar o empreendedorismo;
- Promover Atividades de Formação Profissional;
- Advogar pelos Direitos Sociais;
- Estabelecer Parcerias Estratégicas;
- Avaliar e Monitorar Impactos;
- Fomentar a Participação Comunitária;
- Realizar campanha de conscientização.

Objetivo Geral

Promover ações educativas e sócio afetiva nas áreas ambiental, artística, empreendedora, com o desenvolvimento social dos usuários em situação de vulnerabilidade, suprimdo as necessidades básicas dos participantes da AMA/RR, garantindo uma melhor qualidade de vida.

OBJETIVO ESPECIFICO

- Criar um sistema de geração de renda através das oficinas e empreendedorismo;
- Fortalecer vínculos familiares e afetivos;
- Proporcionar uma qualidade de vida afetiva entre os participantes;
- Promover a inclusão social das famílias;
- Resgatar a cidadania dos usuários da AMA.

ORIGEM DOS RECURSOS

A) Humanos

Quant.	Função	C. Horária	Vínculo
01	Presidente	40h	Voluntário
01	Secretário	10h	Voluntário
01	Tesoureira	40h	Voluntário

B) Financeiros

- Recursos próprios;
- Doações de pessoas físicas.

Infraestrutura: Sede provisória (local alugado)

- 01 Espaço físico ao ar livre
- 01 Banheiro
- 01 Copa/ Cozinha
- 01 Galpão para Atividades
- 01 Galpão para guardar materiais
- 01 espaço – médio para guardar materiais administrativos.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

- Crocheteando histórias

Descrição: A oficina de crochê foi criada para obter uma melhor qualidade de vida para a comunidade em geral e famílias atendidas pela Associação que se encontram em vulnerabilidade social, complementando sua renda familiar e criando cada vez mais vínculos.

Público alvo: mulheres desempregadas, chefe de famílias, faixa etária entre 25 à 55 anos.

Capacidade de atendimento: 10 mulheres para cada ação.

Periodicidade: toda terça das 15:30h às 17h, entre março á agosto

Recursos financeiros: doações de pessoas físicas.

Recursos humanos: 01 instrutora, 01 auxiliar voluntárias 02h semanais.

Abrangência territorial: Caranã, Jardim Caranã, Cauamé e União.

Resultados obtidos: O resultado obtido superou as expectativas, o grupo realizou vendas e também elevou a autoestima das participantes, houve uma roda de conversa, onde se observou a desenvoltura das alunas com o passar do tempo.

• Tapete

Descrição: A oficina de tapetes tem por objetivo gerar renda. O curso surgiu por meio de sugestão das usuárias migrantes.

Público alvo: mulheres da comunidade e participantes da Associação com faixa etária de idade entre 30 à 50 anos.

Capacidade de atendimento: 08 mulheres a cada ação.

Periodicidade: realizado na segunda entre os meses de abril e maio, das 15h às 16:30h.

Recursos financeiros: Recursos próprios.

Recursos humanos: 01 monitora e 01 auxiliar voluntárias, uma hora e meia semanal.

Abrangência territorial: Caranã, Jardim Caranã, Cauamé e União.

Resultados obtidos: Na oficina é apresentada novas formas de conquistar a independência financeira, há também rodas de conversas como forma de despertar em cada mulher o sentimento para a evolução financeira, interação e sociabilidade das alunas, como também a venda de produtos confeccionados para a obtenção da renda familiar.

• Pintura em Vidros

Descrição: Visa desenvolver habilidades em pinturas.

Público alvo: mulheres da comunidade e participantes da Associação com faixa etária de idade entre 30 à 55 anos.

Capacidade de atendimento: 50 mulheres a cada ação.

Periodicidade: realizado nos meses de agosto a setembro, toda quarta-feira das 09h às 11h e das 14h às 17:30h.

Recursos financeiros: recursos próprios e parceiros.
Recursos humanos: 01 instrutora e 01 auxiliares (Via parceiro), seis horas por dia.

Abrangência territorial: Caranã, Jardim Caranã, Cauamé e União.

Resultados obtidos: Poder desenvolver habilidades na pintura, fizeram o mostruário para vender as peças e troca de ideias.

• Oficina de Horta

Descrição: A oficina se trata de uma ação socioeducativa por meio da segurança alimentar e o apoio social para o desenvolvimento da comunidade, promovendo a interação entre participantes fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Público alvo: famílias participantes da Associação.
Capacidade de atendimento: 50 pessoas, dividida em dois turnos, manhã e tarde.

Periodicidade: Toda quinta-feira, das 09h às 11:30h e das 15h às 17:30h entre os meses de agosto à dezembro.

Recursos financeiros: doações do SESC – Mesa Brasil.
Recursos humanos: 01 instrutor e 01 auxiliares (Via parceiro), cinco horas semanais.

Abrangência territorial: Caranã, Jardim Caranã, Cauamé e União.

Resultados obtidos: Os resultados foram observados ao longo da atividade, o aprendizado do plantio, passando pelas aulas teóricas e práticas, observando um vasto conhecimento sobre o plantio de hortaliças, estimulação na geração de renda e economia doméstica, rodas de conversas abordando assuntos como a prática da alimentação saudável.

• Oficina de Música

Descrição: Promoção da educação e cultura, desenvolvendo o aprendizado dos alunos e incentivando a musicalização, melhorando a autoestima e o desenvolvimento escolar.

Público alvo: crianças e adolescentes das famílias participantes da Associação e comunidade, na faixa etária de 12 a 16 anos.

Capacidade de atendimento: 40 pessoas a cada ação, dividida por faixas etárias.

Periodicidade: realizado nos meses de abril a novembro, todos os sábados das 14:30h às 17:30h.

Recursos financeiros: recursos próprios, doações de

pessoas físicas e parceiros.

Recursos humanos: 01 professor e 01 auxiliares voluntários, duas horas semanal.

Abrangência territorial: Caranã, Jardim Caranã, Cauamé e União.

Resultados obtidos: Houve um impacto significativo por meio do vínculo afetivo entre as famílias. No decorrer do projeto houve várias rodas de conversa abordando temas para que pudesse contribuir para a mudança comportamental e agregando valores entre alunos e familiares.

A Entidade fomenta, incentiva e qualifica a participação dos usuários, por meio de reuniões, onde busca ideias e sugestões para aplicar as oficinas de empreendedorismo, busca novos cadastros familiares e parceiros na continuidade dos cursos. Também utiliza as rodas de conversas para incentivar e agregar mudanças de valores e de conceitos para o crescimento pessoal, como também para monitoração e avaliação das oficinas.

5. Parcerias:

- > Mesa Brasil;
- > Pessoas Físicas;
- > Armarinhos (doações).

6. VISITA TÉCNICA

No dia 15 de julho de 2025 às 09h foi realizada visita técnica pelas conselheiras Edna dos Santos e Iderlândia Pereira Paiva a sede da Associação Missões de Amor de Roraima (AMA – RR) para buscar informações sobre a execução das atividades realizadas, sobre público alvo e conhecer o espaço físico onde as ações são desenvolvidas. A equipe do CMAS/BV foi recebida pela presidente a Senhora Valéria Lopes Silva de Araújo, que prontamente prestou esclarecimentos e respondeu todos os questionamentos sobre a associação.

7. VOTO DA RELATORA

Após análise da documentação apresentada e da visita técnica realizada, observou-se que a Associação Missões de Amor de Roraima (AMA – RR) vem fortalecendo o protagonismo na comunidade local, a participação cidadã com atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e também a mobilização social para a construção de estratégias coletivas.

Assim sendo, com base nas observações realizadas, a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** – Exercício de 2025, na característica de **ATENDIMENTO**, conforme Tipificação no âmbito da Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, segundo Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, com a seguinte ressalva:

1. A entidade se adeque à Nota Técnica Conjunta 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que discorre sobre a necessidade de Recursos Humanos, conforme preconiza as normativas da política de Assistência Social.

8. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

Conselheira - Cinara Castro Pontes
Conselheira – Ana Marta Gomes Mendes
Conselheira - Edna dos Santos Sousa
Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo
Lacerda

Conselheira – Valdirene Santana dos Rei

9. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, deliberou por **APROVAR** por unanimidade o **PARECER Nº 013**, da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social, referente à manutenção de inscrição da Associação Missões de Amor de Roraima - AMA – RR.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2024.

Membros:

Ana Gabriela Bezerra Bento
Cinara Castro Pontes
Antônia Rodrigues Costa
Ana Marta Gomes Mendes
Rodrigo Fábio Mendonça Danin
Iderlândia Pereira Paiva
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Maria Vanessa Alves de Almeida
Edna dos Santos Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 027, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR, exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 014/2025/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição da Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR, exercício de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados – SJMR		
ASSUNTO: Manutenção de inscrição		
RELATORA: Edna dos Santos Sousa		
PROCESSO CMAS-BV Nº 190/2021		
PARECER: 014	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/8092025

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 1º de abril de 2025, o Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025 da entidade do Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR, através do qual solicita manutenção de sua inscrição, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista (CMAS/BV).

A Secretária do CMAS/BV despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social (CTPNAS/CMAS/BV), para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. Manutenção da Inscrição:

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Resolução CMAS Nº 006, 27 de abril de 2010, define em Art.11 - Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria; e

III. apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitado pelo CMAS/BV.

3. ENTIDADE/PROJETO INTERESSADA

O Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR, inscrito no CNPJ: 92.959.006/0045-20 com sede a Avenida General Ataíde Teive, 2386, Bairro: Liberdade, no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Mediante análise documentais realizada do Relatório de Atividades 2024 e do Plano de Ação 2025, do Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR.

Finalidades Estatutárias

Conforme seu Estatuto, art. 2º - ASAV Tem por finalidade a realização, a promoção, a difusão e o desenvolvimento da educação infantil, fundamental, média, técnica, superior e de pós-graduação da pesquisa científica, da cultura da assistência social, bem como a difusão da fé e ética cristã preconizadas pela companhia de Jesus.

Objetivo Geral

Acompanhar, servir e defender as pessoas em situação de deslocamento forçado (migrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas) contribuindo para uma acolhida humana, acompanhá-los em seu processo de integração na sociedade, promover e defender seus direitos na cidade de Boa Vista- RR.

Objetivos Específicos

- Atendimento de registro e pré-documentação visando a regularização migratória e acesso a demais serviços;
- Promoção da coexistência pacífica entre as comunidades locais e a população atendida;
- Melhoria da qualidade de vida e integração econômica com enfoque na autonomia financeira da população atendida;
- Promoção de atividades de fortalecimento das comunidades com enfoque na garantia de direitos e necessidades básicas e emergenciais.

Infraestrutura

O espaço do Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados - SJMR é alugado e possui 8 salas (sendo 2 salas em um container e 01 sala dividida em sete espaços de atendimento individual), 01 auditório, 01 cozinha, 6 banheiros (sendo 2 banheiros em um contêiner, 01 banheiro em outro contêiner e 01 com acessibilidade) e uma área externa com espaço de convivência coberto. Além deste, temos no PTRIG uma sala disponibilizada pela ACNUR e a Força Tarefa Logística Humanitária. E, por fim, temos uma sala disponibilizada pelo ACNUR no Centro de Capacitação e Referência (CCR) em Pacaraima/RR.

Equipamentos: 03 bebedouros de torneiras, 01 bebedouro com garrafão, 01 caixa de som, 01 câmera digital, 18 celulares, 07 centrais de ar 36btus, 02 centrais de ar 30btus, 02 centrais de ar 24btus, 03 centrais de ar 12btus,

06 desktops, 27 monitores, 01 fragmentadora de papel multilaser, 12 impressoras multifuncionais, 06 microfones, 01 Microondas Panasonic, 04 Nobreaks, 31 Notebooks, 02 Plastificadora de documentos, 03 Projetor Epson, 01 Relógio de ponto biométrico, 03 Roteadores, 03 Rotuladora, 02 Scanner brother, 02 Scanner HP, 09 Tablets, 02 Televisor Philips 43" smart xifi full Hd, 01 Televisor Samsung 52", 01 Tripe de iluminação.

Recursos humanos:

Quant	Função	Carga Horária	Tipo de Vínculo do Colaborador
1	Coordenadora Centro/Obra/Serviço	44h	CLT
2	Assessor	44h	CLT
1	Assistente de coordenação	44h	CLT
1	Assessor Jurídico	44h	CLT
1	Analista Administrativo Sênior	44h	CLT
2	Oficial de casos de proteção	44h	CLT
2	Analista Administrativo	44h	CLT
1	Analista Financeiro	44h	CLT
1	Analista de projetos	44h	CLT
6	Gestor de casos de proteção	44h	CLT
1	Psicólogo	44h	CLT
8	Analista social	44h	CLT
1	Serviços gerais	44h	CLT
2	Estagiário	30h	Estagiário

O horário de funcionamento da entidade é das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira.

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Próprios recursos;
Proveniente de convênios: ACNUR, PADF, INDITEX, USAID, INDITEX – CASAS DE ACOLHIDAS

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

a) **GESTÃO:** São reuniões de equipe no escritório, que planeja, organiza, monitora e acompanha as atividades do SJMR, realiza contato com a rede local e outras agencias e organizações que trabalham com a temática migratória.

Público alvo: Equipe técnica do SJMR e parceiros.
Dia/horário/periodicidade: Conforme programação das 8h às 18hs, de julho a dezembro.
Recursos financeiros a serem utilizados: Recursos próprios e convênios.
Recursos humanos envolvidos: Equipe técnica do SJMR e parceiros.
Abrangência territorial: Municípios de Boa Vista.
Resultados obtidos a partir da atividade: Fortalecer a colaboração entre equipes, fomentar a inovação e garantir que os objetivos institucionais sejam atingidos de forma eficiente e integrada

b) **DOCUMENTAÇÃO:** são realizadas jornadas de pré-agendamentos, no escritório do SJMR, ocupações espontâneas, bem como orientação e distribuição de materiais informativos voltados á proteção documental (regulização migratória e acesso a direitos).

Antes dos atendimentos, a equipe de documentação realiza sessões informativas em temáticas de garantia de direitos, prazos e procedimentos documentais, fluxo de agendamento no Ptrig (Posto de Triagem) e Polícia Federal, além de distribuição de materiais informativos e esclarecimentos de dúvidas aos beneficiários.
Público alvo: Migrantes e refugiados.
Capacidade de atendimento: foram atendidas 3.838 pessoas no ano.
Dia/horário/periodicidade: Segunda a quinta das 8h às 18hs, de janeiro a dezembro.
Recursos financeiros a serem utilizados: Recursos próprios e convênios.
Recursos humanos envolvidos: Equipe técnica do SJMR e parceiros.
Abrangência territorial: Municípios de Boa Vista.
Resultados obtidos a partir da atividade: Foram realizadas sessões informativas e feita a triagem detalhada para o acompanhamento de documentos de acordo com a demanda dos beneficiários e serviços oferecidos, por meio de assistência especializada.

c) **PROTEÇÃO:** Com o objetivo de acolher informar e promover direitos foi realizado atendimentos individualizados de escuta qualificada em sua maioria de famílias migrantes monoparentais, assim como pluriparentais, que se encontravam em extrema vulnerabilidade socioeconômica.

Realizou ainda atividades: sessões informativas de proteção em geral, diagnóstico participativo, capacitações comunitárias, atividades voltadas á mitigação e combate á violência baseada em gênero, Projetos de Coexistência Pacífica/Integração Comunitária, atividades de apoio psicossocial para adolescentes e jovens e entrega de kits de higiene pessoal. Além disso, dentro da proteção existe os projetos como: Adolescer, Traçando Caminhos, Biojoias e Cultura Viva.

Público alvo: Migrantes e refugiados.
Capacidade de atendimento: foram atendidas 2654 pessoas no ano.
Dia/horário/periodicidade: Das 8h às 18hs, de janeiro a dezembro.
Recursos financeiros a serem utilizados: Recursos próprios e convênios.
Recursos humanos envolvidos: Equipe técnica do SJMR e parceiros.

Abrangência territorial: Municípios de Boa Vista.
Resultados obtidos a partir da atividade: Oportunizou acolhimento e escuta qualificada de proteção a migrantes e refugiados, garantindo um espaço seguro e melhor qualidade nos acompanhamentos e encaminhamento. Como também a implementação de projetos de coexistência pacífica para fortalecer a relação entre a comunidade anfitriã e a população deslocada, incluindo ações em ocupações espontâneas e outras localidades.

d) **MEIOS DE VIDA:** É responsável por promover ações visando a integração socioeconômica, favorecendo iniciativas no campo da empregabilidade, por meio de profissionalização, além de alternativas seguras de geração de renda e iniciativas empreendedoras. São ofertados cursos para a população em diversas áreas.

a) Curso de técnicas de vendas negociação princípios de economia circular e empoderamento feminino - INDITEX;
b) Curso de operador de caixa - ACNUR;
c) Contratação de pessoa migrante e refugiada - PAPP;
d) 3.3 Soft Skills;
e) Empreende+ 2024.1;
f) Curso de Idiomas;
g) Elaboração de currículos na comunidade Vila Nova;
h) Capacitação sobre oportunidade no mercado de trabalho: Emprego e Empreendedorismo - ACNUR;
i) Dia da Mulher e inclusão financeira e empreendedorismo (Formação para o trabalho por conta própria) - ACNUR.

Público alvo: Migrantes e refugiados.
Capacidade de atendimento: foram atendidas 976 pessoas no ano.
Dia/horário/periodicidade: Das 8h às 18hs, de segunda a sexta, janeiro a dezembro.
Recursos financeiros a serem utilizados: Recursos próprios e convênios.
Recursos humanos envolvidos: Equipe técnica do SJMR e parceiros.
Abrangência territorial: Municípios de Boa Vista.

Resultados obtidos a partir da atividade: Forneceu apoio a pequenos negócios, disponibilizando recursos e orientações voltadas ao fortalecimento local e ao empreendedorismo, orientação para as pessoas sobre o mercado de trabalho brasileiro, abordando direitos trabalhistas e oportunidades de empregos. Sensibilidade aos empresários para incentivar a contratação de migrantes e refugiados, incentivando a saída segura a autonomia dos abrigos e promovendo sua inserção na sociedade.

A entidade busca de forma ativa seu público por meio das atividades desenvolvidas, a partir do interesse das pessoas as demandas ofertadas, o SJMR fomenta e qualifica seu público, por meio do fortalecimento das comunidades e sua integração laboral e seu conhecimento sobre a rede de serviços brasileiros.

A avaliação dos serviços prestados se dá mediante a disponibilização de uma caixa de sugestões, onde os usuários utilizam essa ferramenta para direcionar no apoio e planejamento dos serviços dos meses e ano seguinte.

6. AÇÕES COMPLEMENTARES

Entrega de kits humanitários de higiene pessoal.

7. PARCERIAS

- Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR
- Caritas
- Casa da Mulher Brasileira – SETRABES
- Casa do Cidadão
- Centro de assistência Psicossocial – CAPS
- Centro de Migrações e Direitos Humanos da Diocese – CMDH
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
- Comitê Internacional da Cruz Vermelha – CICV
- Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
- Cozinha Solidária
- Defensoria Pública da União – DPU
- Defensoria Pública do Estado – DPE
- Diocese de Roraima
- Fé & Alegria
- Força Tarefa Logística-Humanitária – FTLOG – Operação Acolhida
- Fraternidade sem Fronteiras – FSF
- Fundação AVSI
- Fundação Pan-Americana de Desenvolvimento – PADF
- Fundos das Nações Unidas para a Infância – UNICEF
- Fundos de População as Nações Unidas – UNFPA
- Humanidade mais que Fronteiras – HMF
- INDITEX/ENTRECULTURAS
- INDITEX/ENTRECULTURAS/JRS
- Inspire Rebeca
- Instituto Federal de Roraima – IFRR
- Instituto Migrações e Direitos Humanos – IMDH
- Instituto Projeção
- Médicos Sem Fronteiras – MFS
- Organização Internacional para Migrações – OIM
- Pastoral Universitária
- Polícia Federal – PF
- Saúde na Rua – Boa Vista
- SEBRAE/RR
- Senac
- Serviço Pastoral dos Migrantes – SPM
- Unidade Básica de Saúde – UBS
- Universidade federal de Roraima – UFRR

8. VISITA TÉCNICA

No dia 31 de julho de 2025 às 09h foi realizada a visita técnica ao Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados – SJMR, pela conselheira Edna dos Santos Sousa acompanhada pela Secretária do CMAS Raquel dos Santos Silva com o intuito de verificar as informações contidas em seu relatório e Plano de Ação e dialogar com a representante, sobre os atendimentos realizados no período do ano 2024/2025. Fomos recepcionadas pela Sra. Vanessa, que de forma solícita nos apresentou todas as instalações da instituição e nos explicou como vem sendo realizada as atividades no local, ela nos explicou que as atividades ocorrem conforme demanda do público atendido, que o número de atendidos é proporcional ao quantitativo de recursos investidos, ou seja, do ano passado para cá, houve uma redução do apoio financeiro nos projetos, considerando isso, as atividades com seu público alvo tiveram redução. O Serviço Jesuítas preza pelo bom atendimento aos migrantes e refugiados, de caráter humanizado de forma a minimizar a violência enfrentado por esse público.

9. VOTO DA RELATORA

Após análise da documentação apresentada pela instituição (Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025) e visita técnica observou-se que as ações desenvolvidas pelo SERVIÇO JESUITA A MIGRAÇÃO E REFUGIADOS

– SJMR cumprem as finalidades a que se propõe de defesa e garantias de direitos, em conformidade com a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011.

Assim sendo a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** neste conselho a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO – Exercício de 2025**. Com a seguinte ressalva:

1. A entidade se adequa à Nota Técnica Conjunta 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que discorre sobre a necessidade de Recursos Humanos, conforme preconiza as normativas da política de Assistência Social.

Este é o parecer.

10. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

Conselheira – Cinara Castro Pontes
 Conselheira – Ana Marta Gomes Mendes
 Conselheira – Edna dos Santos Sousa
 Conselheira – Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
 Conselheira – Valdirene Santana dos Reis

10. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, deliberou por **APROVAR** por unanimidade o **PARECER Nº 014** referente à manutenção de inscrição do Serviço Jesuíta a Migração e Refugiados, exercício de 2025.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2025.

Membros:

Ana Gabriela Bezerra Bento
 Cinara Castro Pontes
 Antônia Rodrigues Costa
 Ana Marta Gomes Mendes
 Rodrigo Fábio Mendonça Danin
 Iderlândia Pereira Paiva
 Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
 Maria Vanessa Alves de Almeida
 Edna dos Santos Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 028, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição, exercício de 2025 do Centro Social São Francisco Xavier/Fundação Fé e Alegria do Brasil.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 015/2025/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição do Centro Social São Francisco Xavier/Fundação Fé e Alegria do Brasil, exercício de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
 Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
INTERESSADA: Fundação Fé e Alegria do Brasil		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição do Centro Social São Francisco Xavier		
RELATOR: Cinara Castro Pontes		
PROCESSO CMAS-BV 194/2021		
PARECER: 015	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/09/2025

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 23 de abril de 2025, através do Ofício FeABV25-007 datado de 23 de abril de 2025, por meio do qual a Fundação Fé e Alegria do Brasil, solicita a Manutenção de Inscrição - exercício 2025 do Centro Social São Francisco Xavier, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV.

A Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência social para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. Manutenção da Inscrição:

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Resolução CMAS Nº 006, 27 de abril de 2010, define em Art.11 - Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria; e

III. apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitado pelo CMAS/BV.

3. ENTIDADE INTERESSADA:

Fundação Fé e Alegria do Brasil, inscrita no CNPJ 46.250.411/0035-85, o Centro Social São Francisco Xavier fica localizado na Rua Uraricoera nº 671 Bairro São Vicente.

Centro Social São Francisco Xavier - CSSFX

Objetivo Geral:

Contribuir no processo do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes de forma a colaborar na construção da consciência crítica e da percepção das condições de opressão, por meio de ações socioeducativas de proteção, prevenção e promoção na perspectiva de amenizar as situações de vulnerabilidade e risco social, favorecendo o desenvolvimento de suas potencialidades e aquisições na conquista da autonomia contribuindo para a integração entre os grupos prioritários no território de Boa Vista/RR.

Objetivos Específicos:

- > Promover ações socioeducativas que possibilitem os beneficiários e suas famílias na reconstrução da vida em sociedade, protagonizando o exercício e reconquista de sua cidadania;
- > Promover atenção socioassistencial às famílias;
- > Contribuir na proteção e no desenvolvimento dos beneficiários assistidos;
- > Contribuir para o desenvolvimento das relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo entre seus integrantes;
- > Integrar na sociedade através do conhecimento da cultura local e nacional;
- > Integrar e articular no conjunto de ações com o poder público e privado do território;
- > Promover ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares territorializadas, sócio internacionais, competências comunicativas e participativas com o público prioritário do serviço.

Recursos Financeiros:

ANEAS, Rottenburg, Inditex, Accenture e Bastion Life.

Infraestrutura:

Espaço cedido pela Diocese de Roraima:

- 05 (cinco) salas para atividades socioeducativas;
- 01 (uma) sala dividida em recepção, serviço social e sala de reunião;
- 01 (uma) cozinha;
- 01 (um) refeitório;
- 05 (cinco) banheiros;
- 03 (tres) depósitos;
- 01 (uma) área livre para recreação.

O Centro Social São Francisco Xavier, é equipado com mobília para escritório, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, longarina de 03 lugares, geladeiras, freezer, bebedouro industrial, micro-ondas, mesas para refeitório, cadeiras, entre outras mobílias de uso exclusivo do Centro Social, equipamentos de informática, computadores, notebook, impressoras e eletrônicos, data show, aparelhos de celular corporativo, instrumentos musicais, centrais de ar condicionado e entre outros equipamentos para o desenvolvimento das atividades.

Público-alvo:

Prioritariamente famílias que tenham em seu meio, crianças de 6 a 14 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Funcionamento:

De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Capacidade de atendimento:

500 crianças e adolescentes atendidas no ano e 200 a capacidade por dia.

Recursos Humanos:

Quant.	Formação Profissional	Função	Carga Semanal	Contrato
1	Secretaria executiva Bilingue	Coordenadora de serviço	40h	CLT
1	Serviço Social	Assistente Social	30h	CLT
2	Ensino médio	Cozinheiras	40h	CLT
1	Ensino médio	Serviços Gerais	40h	CLT
3	Pedagogia	Educador Social	40h	CLT
1	Ensino médio	Monitora	40h	CLT
1	Licenciatura em música	Oficineira de música	20h	CLT
1	Tecnólogo em análise e desenvolvimento de sistemas	Educador social	40h	CLT

Descrição das atividades realizadas:

Atividades socioeducativas; atividades recreativas; atenção Socioassistencial; atenção a alimentação; atenção do acesso a higiene básica; atenção socioemocional; aten-

dimento de ajuda humanitária; dinâmicas de acolhida e orientação aos beneficiários; atendimento e encaminhamento dos beneficiários e seus familiares à rede socioassistencial; reuniões de articulação GT'S e capacitação de colaboradores.

4. PARCERIAS:

Pastoral Universitária; Pastoral do migrantes; Serviço Jesuíta pelos migrantes e refugiados – SJMR; Inditex; MagisAmerica; Moradia e Cidadania; Bastion Life; Conselho Tutelar zona 1; Instituto de migrações de direitos humanos – IMDH; Exército da Salvação; Fórum CEDCAR; CRAS Centenário; LBV Legião da Boa Vontade; ANEAS; Diocese de Ruttemberg; Accenture; Instituto Pirlampos; Cáritas; Mexendo a panela e Exército Brasileiro – OPA.

5. VISITA TÉCNICA:

O Conselho através das conselheiras Cinara Castro Pontes e Maria Inês Costa e a secretária do CMAS Raquel Santos Silva, realizaram no dia 05 de setembro de 2025, visita técnica no Centro Social São Francisco Xavier da Fundação Fé e Alegria, onde fomos recebidas pelo Coordenador Regional José Blanco. O centro oferece atendimento integral às famílias migrantes, onde todos são cadastrados no sistema PAS e registrado os procedimentos, criando um histórico familiar, porém somente a criança é beneficiada, que participam de quatro momentos no dia, alimentação com café da manhã, uso dos serviços higiênicos, atividades socioeducativas com temáticas transversais que alteram mês a mês, com foco no fortalecimento de vínculos, o momento socioeducativo (divididas por faixa etária) e o último momento são as brincadeiras pedagógicas, encerrando com o almoço (manhã), e pela tarde inicia com almoço e encerra com um lanche. Se detectada alguma demanda, a criança ou adolescente é encaminhado para a rede assistencial para atendimento psicológico. São realizadas visitas pela Assistente Social às famílias (incluindo os abrigos), as que estão em maior vulnerabilidade, recebem um cartão alimentação. Há também as ajudas humanitárias que incluem entregas de cestas básicas, kit higiene, material escolar e sandálias.

6. VOTO DO RELATORA

Após análise da documentação apresentada e visita técnica (Relatório de atividade, Plano de Ação), observou-se que as ações desenvolvidas pelo Centro Social São Francisco Xavier/Fundação Fé e Alegria do Brasil, atendem ao requerido em relação ao pedido de manutenção de inscrição enquanto entidade de Atendimento, considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que dispõe das características das entidades ou organizações de Assistência Social.

Desse modo, com base nas observações feitas acima, a Comissão vota pela Manutenção de Inscrição – exercício de 2025, do Centro Social São Francisco Xavier/Fundação Fé e Alegria do Brasil.

Este é o parecer.

7. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS-BV:

Conselheira - Cinara Castro Pontes
Conselheira - Ana Marta Gomes Mendes
Conselheira - Edna dos Santos Sousa
Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Conselheira - Valdirene Santana dos Reis

8. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER 015 da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social- CTPNAS, referente ao pedido de Manutenção de Inscrição do Centro Social Francisco Xavier/Fundação Fé e Alegria do Brasil.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2025.

Membros:

Ana Gabriela Bezerra Bento
Cinara Castro Pontes
Antônia Rodrigues Costa
Ana Marta Gomes Mendes
Rodrigo Fábio Mendonça Danin
Iderlândia Pereira Paiva
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Maria Vanessa Alves de Almeida
Edna dos Santos Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição da Casa de Passagem Pe. José Maria Veláz/ Fundação Fé e Alegria do Brasil, exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 016/2025/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição da Casa de Passagem Pe. José Maria Veláz/Fundação Fé e Alegria do Brasil, exercício de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4INTERESSADA: Fundação Fé e Alegria do Brasil		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição da Casa de Passagem Pe. José Maria Veláz		
RELATOR: Cinara Castro Pontes		
PROCESSO CMAS-BV 194/2021		
PARECER: 016	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/09/2025

1 . RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 23 de abril de 2025, através do Ofício FeABV25-007 datado de 23 de abril de 2025, por meio do qual a Fundação Fé e Alegria do Brasil, solicita a Manutenção de Inscrição - exercício 2025, da Casa de Passagem Pe. José Maria Veláz no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV.

A Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência social para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. Manutenção da Inscrição:

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Resolução CMAS Nº 006, 27 de abril de 2010, define em Art.11 - Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria; e

III. apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitado pelo CMAS/BV.

3. ENTIDADE INTERESSADA:

4. Fundação Fé e Alegria do Brasil, inscrita no CNPJ 46.250.411/0035-85, a Casa de Passagem Pe. José Maria Veláz, fica localizada na Rua Walmir Pereira da Rocha, nº 528, Bairro Caranã.

5. Mediante análise documentais do Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025, da Casa de Passagem Pe José Maria Veláz.

Objetivo geral: Contribuir no processo do fortalecimento de vínculos junto do grupo familiar acolhidas na casa de passagem, envolvendo adultos, jovens, adolescentes e crianças com intuito de formar uma consciência crítica na construção da percepção das condições de opressão, por meio de ações socioeducativas de proteção, prevenção e promoção, na perspectiva de amenizar as situações de vulnerabilidade e risco social, favorecendo o desenvolvimento de suas potencialidades e aquisições, conquistando sua autonomia e contribuindo na integração entre eles.

Objetivos específicos:

- Acolher famílias migrantes em situação de vulnerabilidade social com processo de interiorização seja por reunificação familiar ou/e para vaga de emprego dentro do território nacional;
- Promover ações socioeducativas proporcionando às famílias a reconstrução da vida em sociedade, protagonizando o exercício para a reconquista de sua cidadania;
- Contribuir na proteção e no cuidado das famílias acolhidas, como exercício na prática do dia a dia de cada uma delas, fortalecendo seus laços e vínculos entre si e demais grupos;
- Contribuir para o desenvolvimento das relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo entre seus integrantes e demais grupos;
- Integrar na sociedade através do conhecimento da cultura local e nacional (interculturalização);
- Promover ações de convivência e fortalecimento de vínculos familiares territorializados, sócio internacionais, competências comunicativas e participativas com as demais famílias;
- Promover conhecimento de ações socioambientais na perspectiva da ecologia integral e do cuidado da casa comum;
- Promover cursos de capacitação em empreendedorismo, através de parceiros com intuito de incentivar o grupo familiar no mercado empreendedor para geração de renda, com foco maior em mães solas.

Recursos Financeiros:

Os recursos são oriundos de financiadores nacionais e internacionais: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS/Brasil; Diocese de Rottenburg (Alemanha) e Accenture.

Infraestrutura:

Endereço: Rua Walmir Pereira da Rocha, nº 528 – Caranã (Casa alugada)

- 05 (cinco) quartos;
- 01 (uma) cozinha;
- 01 (um) depósito;
- 04 (quatro) banheiros;
- 01 (uma) lavandeira;
- 01 (um) refeitório;
- 01 (um) espaço de TV;
- 01 (um) espaço para atividades pedagógicas;
- 01 (uma) sala de coordenação;
- 01 (uma) sala de atendimento do Serviço Social
- 02 (duas) áreas livres externas (jardim e horta doméstica)

Público-alvo: famílias migrantes em situação de vulnerabilidade social, que tenham em seu núcleo familiar, crianças, adolescentes, adultos e/ou Pessoas Idosas, que estejam em processo de interiorização, registradas no sistema da Operação Acolhida e encaminhadas pelos parceiros SJMR – Serviço Jesuíta pelos Migrantes e Refugiados e pela Pastoral Universitária de Roraima.

Funcionamento: 24h. A Casa de Passagem Padre José Maria Veláz oferece hospedagem e alimentação, para famílias migrantes em um período máximo de 60 dias, enquanto estes estão em processo de interiorização.

Capacidade de atendimento: 25 pessoas distribuídas por grupo familiar (em processo rotativo). No ano de 2024 teve o total de 565 pessoas acolhidas de diversos grupos familiares migrantes.

Recursos Humanos:

Quant.	Formação profissional	Função	Carga Semanal	Contrato
01	Sociologia	Coordenador de serviço	40h	Celetista
01	Serviço Social	Assistente Social	30h	Celetista
02	Engenharia de processos	Educador Social	40h	Celetista
01	Pedagogia	Educador Social	40h	Celetista
01	Ensino médio	Educadora social	12x36hs	Celetista
01	Ciências Biológicas	Educador Social	12x36hs	Celetista

Descrição das atividades realizadas:

- Cadastro e inscrição do grupo familiar no PAS – plataforma de ação social;
- Atividades Socioassistencial;
- Aulas de língua portuguesa;
- Orientações das normas de boa convivência por meio da atenção socioemocional;
- Atividades socioeducativas nas áreas de cidadania, prevenção e inclusão social;
- Atividades recreativas e de lazer;
- Atividades socioambiental;
- Encontros de momento de espiritualidade;
- Capacitação de colaboradores.

5. Parcerias:

- Pastoral universitária de Roraima;
- Serviço Jesuíta pelos migrantes e refugiados – SJMR;
- Comunidade Jesuítas - companhia de Jesus;
- Universidade Federal de Roraima;
- ANEAS;
- Diocese de Ruttemberg;
- Accenture;
- Instituto Pirilampos;
- Congregação Religiosa Irmãs Franciscana missionária da Mãe do divino Pastor;
- Caritas Brasileiras – Projeto Sumaúma e Europa-na;
- Mormos;
- Casa de passagem do Governo de Roraima;
- Mexendo a panela;
- Exército Brasileiro – OPA.

6. VISITA TÉCNICA:

O Conselho através das conselheiras Cinara Castro Pontes e Maria Inês Costa, e a Secretária do CMAS Raquel Santos Silva realizaram no dia 05 de setembro de 2025, visita técnica na Casa de Passagem Padre José Maria Veláz da Fundação Fé e Alegria, onde fomos recebidas pelo Coordenador Regional José Blanco, que nos mostrou as dependências e relatou sobre as atividades. A casa tem capacidade para cinco famílias migrantes (de até seis membros e principalmente as que tem crianças) por período, e oferece serviço de acolhimento para as que estão em trânsito, que serão interiorizadas, por no máximo 60 dias. Possuem em sua rotina além das atividades já citadas neste Relatório, as atividades do dia a dia como limpeza do local, cultivo de horta, preparo da alimentação, lavanderia, etc. Aprendem sobre geografia e história do Brasil, culinária brasileira, aulas online de português de acolhimento, e integração digital e há também momentos de lazer como passeios pela cidade.

6. VOTO DO RELATORA

Após análise da documentação apresentada e visita técnica (Relatório de Atividade 2024 e Plano de Ação 2025), observou-se que as ações desenvolvidas pela Fundação Fé e Alegria do Brasil na Casa de Passagem Padre José Maria Velaz atende ao requerido em relação ao pedido de manutenção de inscrição enquanto entidade de Defesa e Garantia de Direitos, configurando-se como entidade de Atendimento (Proteção Social Especial de Alta Complexidade), considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que dispõe das características das entidades ou organizações de Assistência Social.

Assim sendo, com base nas observações realizadas, a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** – Exercício de 2025, da Casa de Passagem Pe. José Maria Veláz/Fundação Fé e Alegria do Brasil.

Este é o parecer.

7. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL/CMAS-BV:

- Conselheira - Cinara Castro Pontes
Conselheira – Ana Marta Gomes Mendes
Conselheira - Edna dos Santos Sousa
Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Conselheira – Valdirene Santana dos Reis

8. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, deliberou por **APROVAR** por unanimidade o **PARECER 016** da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social- CTPNAS, referente ao pedido de manutenção de inscrição da Casa de Passagem Padre José Maria Velaz/Fundação Fé e Alegria do Brasil.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2025.

Membros:

- Ana Gabriela Bezerra Bento
Cinara Castro Pontes
Antônia Rodrigues Costa
Ana Marta Gomes Mendes
Rodrigo Fábio Mendonça Danin
Iderlândia Pereira Paiva
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Maria Vanessa Alves de Almeida
Edna dos Santos Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 030, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição
Cáritas Diocesana de Roraima, exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-

-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 22 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 017/2025/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição da Cáritas Diocesana de Roraima, exercício de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Cáritas Diocesana de Roraima		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição - exercício 2025		
RELATORA: Iderlândia Pereira Paiva		
PROCESSO CMAS-BV Nº 267/2023		
PARECER: 017	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 22/09/25

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 30 de abril de 2024, o Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025 da Cáritas Diocesana de Roraima, através do qual os interessados solicitam manutenção de sua inscrição junto ao CMAS de Boa Vista, exercício de 2025.

A Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. Manutenção da Inscrição:

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Resolução CMAS Nº 006, 27 de abril de 2010, define em Art.11 - Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria; e

III. apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitado pelo CMAS/BV.

3. ENTIDADE INTERESSADA

A Cáritas Diocesana é desenvolvida no Município de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 31.166.034/0001-84, com sede à Rua Floriano Peixoto nº 402, – Bairro Centro- CEP 69.301-320, Boa Vista - RR.

Após análise documentais realizada do Relatório de Atividades 2024 e do Plano de Ação 2025, da Cáritas Diocesana de Roraima, constata-se que:

Finalidades Estatutárias

Em conformidade com seu Artigo 2o - A “CDRR” tem por finalidades:

- a) Promover a solidariedade e a justiça social;
- b) Responder situações de emergências naturais e sociais;
- c) Realizar ações que objetivem o atendimento prioritário aos sujeitos e seus grupos sociais, de maior vulnerabilidade social, tais como: famílias, mulheres, crianças, adolescentes, juventudes e idosos; pessoas com deficiência;
- d) Acompanhar e analisar as causas da miséria e do empobrecimento, propondo saídas para as causas diagnosticadas a partir do Controle Social e proposições e Políticas Públicas;
- e) Promover ações que objetivem a formação em modalidade de cursos livres, cooperação para cursos formais, técnicos ou de educação à distância sempre para a cidadania;
- f) Promover ações que objetivem a defesa Integral dos Direitos Humanos e a sustentabilidade de imigrantes e refugiados;
- g) Promover educação para convivência com a Amazônia;
- h) Assessorar e dar assistência e extensão socioambiental junto a comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, famílias da agricultura familiar; ribeirinhos;
- i) Atuar na Promoção e Defesa de iniciativas comunitárias com foco no desenvolvimento sustentável e solidário no âmbito rural e urbano;

Objetivo Geral

Coordenar e articular ações e processos sócio-político-ambientais e a incidência política tendo em vista a defesa e a promoção da vida.

Objetivos Específicos

- Articular as pastorais sociais e outras instancias da Diocese de Roraima para a melhoria da casa comum e no fortalecimento do elo de unidade nas ações sócio pastorais;
- Articular - se com o movimento e organizações sociais para a defesa e garantia de direitos;
- Assessorar movimentos e serviços que trabalham para construção de uma sociedade mais justa e igualitária,
- Manifestar todas as formas de violações vivenciada pela população mais vulnerável;
- Incidir social e politicamente.

Infraestrutura

a) Casa da Caridade da Diocese de Roraima (escritório administrativo)

Mobilia de escritório: mesas, cadeiras, centrais de ar, estantes, quadro, armário de arquivo.

Equipamentos: notebook, computadores, televisão, impressora e celulares.

Caritas Diocesana de Roraima está localizada na sede da Casa da Caridade que é um espaço cedido pela Diocese de Roraima e ocupa 7 salas com a seguinte divisão: sendo 2 salas para recepção, 2 salas de escritório administrativo, 1 sala para Serviço Social, 1 sala para reunião e 1 sala para auditório.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

• Atendimento social: no atendimento social é feito acolhida do usuário, escuta individualizada, é feita a orientação, quando necessário referenciamento e por vezes gestão do caso com a rede de proteção local. Ele é realizado em ambiente próprio, com iluminação e ventilação adequada, assegurando o sigilo profissional como preconiza a resolução do CFESS nº 493/2006.

Público alvo: jovens, adultos e pessoas idosas. Recebem demandas da rede de proteção básica e especial de alta e média complexidade do município de Boa Vista, Hospitais públicos, Hospital da criança, Maternidade, Coordenação Estadual de Políticas de Proteção Social Especial, movimentos sociais e Organizações da sociedade civil.

Capacidade de atendimento: Tendo como capacidade de atender 640 pessoas no município de Boa Vista/RR.

Dia/horário/periodicidade: Terça – quinta, no horário de 08h às 12h no turno matutino.

Recursos financeiros a serem utilizados: Diocese de Vicenza - Itália, Diocese de Treviso – Itália e Diocese de Pádua - Itália

Recursos humanos envolvidos:

Quant.	Formação	Função	Carga horária	Vínculo
01	Serviço Social	Assistente Social	30h semanal	CLT

Abrangência territorial: Em Boa Vista, atuam no centro da cidade. Referência territorializada da procedência dos usuários e do alcance do serviço ofertado.

• Visitas domiciliar: Acontece de forma planejada para alcançar o objetivo de uma demanda específica. É avisado anteriormente e com consentimento da usuária a visita domiciliar, geralmente acontece quando a pessoa se encontra com alguma dificuldade específica de se locomover até a sede para atendimento contribuindo para agilizar e desburocratizar o acesso da mesma. A visita é realizada através de encaminhamentos dos parceiros de quando a (o) usuária (o) não consegue se locomover conforme mencionado acima, mas também como forma de instrumento de trabalho da profissional a partir de um primeiro atendimento realizado na Caritas.

Público alvo: família, jovens, adultos e pessoas idosas.

Capacidade de atendimento: tendo como capacidade de atender 70 pessoas no município de Boa Vista/RR.

Dia/horário/periodicidade: segunda/sexta feira, no horário de 08h às 12h no turno matutino.

Recursos financeiros a serem utilizados: diocese de Vicenza - Itália, diocese de treviso – Itália e diocese de Pádua - Itália

Recursos humanos envolvidos:

Quant.	Formação	Função	Carga horária	Vínculo
01	Assistente Social	Assistente Social	30h semanal	CLT

Abrangência territorial: No município de Boa Vista. Referência territorializada da procedência dos usuários para o alcance do serviço ofertado.

• Rodas de conversas nas escolas para os adolescentes: Escola São José com a temática da prevenção da gravidez na adolescência. Temas de proteção em consonância com o índice de casos que mais surgem no ambiente escolar relatado pela gestora. A atividade é realizada através de roda de conversa viabilizando espaços de falas dos estudantes como por exemplo dúvidas, fatos que levam para a discussão, curiosidades entre outros. Roda de conversa nas escolas Estaduais E.E Profª Maria das Dores Brasil, E.E Ayrton Senna, CEM Sen. Hélio Campos, E.E Profª Hildebrando Ferro Bitencourt com Adolescentes em parceria com o Programa de direitos Humanos da Assembleia Legislativa no projeto Educar é Prevenir. Com o propósito de promover o empoderamento da comunidade – composta por gestores, corpo docente e discente, servidores efetivos, terceirizados e a sociedade em geral – por meio de ações de capacitação voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas e suas diversas modalidades no Estado de Roraima, pretende-se fomentar a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a ressignificação de concepções e práticas.

• Rodas de conversas na sede da instituição para mulheres: acontece de forma planejada, onde se convida mulheres para participação de roda de conversas com temas de proteção de casos que mais surgem nos atendimentos. Na atividade viabilizam espaços de falas que abrem discussão e tiram suas dúvidas.

Público alvo: adolescentes estudantes, gestores, professores/as, servidores da escola.
Capacidade de atendimento: Tendo como capacidade de atender 2.000 pessoas no município de Boa Vista/RR.
Dia/horário/periodicidade: quarta e sexta, no horário de 08h às 12h no turno matutino.

Recursos financeiros a serem utilizados: Diocese de Vicenza - Itália, Diocese de Treviso - Itália e Diocese de Pádua - Itália.

Quant.	Formação	Função	Carga horária	Vínculo
01	Serviço Social	Assistente Social	30h semanal	CLT
01	Serviço Social	Secretária Executiva	40h semanal	CLT

Recursos humanos envolvidos:

Abrangência territorial: Em Boa Vista, atuamos na Escola Estadual Ulisses Guimarães, Ailton Senna, São José e as demais que solicitarem.

• **Palestras:** são realizadas em universidades com acadêmicas (os), movimentos sociais, seminários, conferência. Os temas são relacionados a direitos humanos com o intuito de informar, sensibilizar, conscientizar, prevenir e gerar debates para motivar a prática.

• **Público alvo:** população de mulheres indígena, pessoas migrantes, crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas.

Capacidade de atendimento: Tendo como capacidade de atender 500 pessoas no município de Boa Vista/RR.
Dia/horário/periodicidade: Segunda a sexta, podendo ser solicitado entre os horários de 08h às 18h.

Recursos financeiros a serem utilizados: Diocese de Vicenza - Itália, Diocese de Treviso - Itália e Diocese de Pádua - Itália.

Recursos humanos envolvidos:

Quant.	Formação	Função	Carga horária	Vínculo
01	Serviço Social	Assistente Social	30h por semana	CLT
01	Serviço Social	Secretária Executiva	40h por semana	CLT

Abrangência territorial: No município de Boa Vista e em locais das com abrangência acessível para a população participante.

• **Atendimento/Regularização migratória:** no atendimento é feito a triagem para identificar qual tipo de documentação será feita, realizam a pré documentação, posteriormente é encaminhada para atendimento no Posto de Triagem para finalizar a demanda junto a Polícia Federal.

Público alvo: crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas. recebem encaminhamento de hospitais e centros de referência de assistência social.

Capacidade de atendimento: Tendo como capacidade de atender 1600 pessoas no município de Boa Vista/RR.
Dia/horário/periodicidade: terça, quarta e quinta, no horário de 08h às 12h no turno matutino.

Recursos financeiros a serem utilizados: Diocese de Vicenza - Itália, Diocese de Treviso - Itália e Diocese de Pádua - Itália.

Quant.	Formação	Função	Carga horária	Vínculo
01	Ensino médio	Atendente	40h por semana	CLT
10	Ensino médio	Atendente	8h por semana	voluntário

Recursos humanos envolvidos:

Abrangência territorial: Em Boa Vista, atuam nas centro da cidade. Referência territorializada da procedência dos usuários e do alcance do serviço ofertado.

• **Integração social/familiar:** realizado através de demandas da Rede Cáritas ou em alguns casos dos próprios usuários sem mediação de outra instituição de outros Estados que solicitam apoio no acolhimento de famílias que

chegam ao Brasil com o objetivo de ir de encontro com os seus familiares. Nesse caso ofertam acolhida e orientações quanto a regularização migratória para posterior seguir viagem e apoiam também com transporte interestadual e entram em contato com a rede em Manaus para acolhida e assim até a chegada em seu local que necessitam.

Público alvo: crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas.

Capacidade de atendimento: Tendo como capacidade de atender 139 pessoas no município de Boa Vista/RR.

Dia/horário/periodicidade: segunda a sexta, podendo ser solicitado entre os horários de 08h às 18h.

Recursos financeiros a serem utilizados: Diocese de Vicenza - Itália, Diocese de Treviso - Itália e Diocese de Pádua - Itália.

Recursos humanos envolvidos:

Quant.	Formação	Função	Carga horária	Vínculo
01	Serviço Social	Assistente Social	30 h por semana	CLT
01	Serviço Social	Secretária Executiva	40h semanal	CLT

Abrangência territorial: No município de Boa Vista, especificadamente na sede da Cáritas Diocesana.

• **Brinquedoteca:**

Realizadas atividades lúdicas referente as temáticas de produção a criança e adolescentes enquanto estas ficam no aguardo de sua mãe que se faz presente na aula de português e/ou algum atendimento.

Público alvo: Crianças.

Capacidade de Atendimento: 400

Dia/Horário/Periodicidade: terça, quarta, quinta no horário de 08h às 12h no turno matutino e de 14h as 17h no turno vespertino

Recursos Financeiros a Serem Utilizados: Diocese de Vicenza Itália Advindos de doações e de projetos direcionados a Igreja Italiana.

Recursos Humanos Envolvidos:

Quant.	Formação	Função	Carga	Vínculo
02	Pedagogia	Educador Social	8h por semana	voluntário
04	Acadêmicas de Relação	Educador Social	8h por semana	Parceria com a Universidade Federal de Roraima

Abrangência Territorial: Casa da Caridade no município de Boa Vista.

• **Inclusão Sociocultural:**

Realização de cursos de português, redação oficial e geoficinas em parceria com a Universidade Federal de Roraima. Os cursos e aulas são ministradas na sede da Cáritas, duas vezes por semana.

Público Alvo: pessoas adultas

Capacidade de Atendimento: 100 pessoas

Dia/Horário/Periodicidade: terça e quinta no horário de 08h às 12h no turno matutino e de 14h no turno vespertino.

Recursos Financeiros a Serem Utilizado: Diocese de Vicenza Itália Advindos de doações e de projetos direcionados a Igreja Italiana.

Recursos Humanos Envolvidos:

Quant.	Formação	Função	Carga Horária	Vínculo
10	Acadêmicas de Relação	Educador Social	8h por semana	Parceria com a Universidade Federal de Roraima
04	Acadêmicas do Curso de Geografia	Educador Social	8h por semana	Parceria com a Universidade Federal de Roraima

Abrangência Territorial: Casa da Caridade no município de Boa Vista, localizada no centro.

A entidade de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de atividades, monitoramento e avaliação:

A participação dos usuários se dá através dos cadastrados em atendimento realizados na sede pelo Serviço Social que trabalha no assessoramento de viabilização dos Direitos a ela inerentes.

A Cáritas Diocesana se organiza por meio de uma assembleia geral que reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano, convocada pelo/a Diretor/a Presidente/a, em data e local determinados pela Diretoria e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo/a Diretor/a Presidente/a, por decisão da Diretoria da CDRR ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

A Assembleia tem como foco a avaliação das ações executadas e como monitoramento e planejamento as reuniões semanais realizada pela Diretoria em conjunto com o Colegiado. Neste ano será realizada com a finalidade de eleger a diretoria por um período de três anos, como também os relatórios de atividades e contábeis. É realizado quinzenalmente reuniões de Diretoria e Colegiada, reuniões semanais da Presidenta com a colegiada composta por três pessoas sendo Secretária Executiva, Assistente Social e Assistente Administrativo com foco a avaliação das ações executadas e como monitoramento e planejamento da mesma.

5. PARCERIAS

Serviços/Pastorais da Diocese de Roraima, Cáritas Brasileira, Serviço Jesuítas a Migrantes e Refugiados, Fundação Fé e Alegria do Brasil, Unidade básica de saúde Vanderly Nascimento de Souza, Cras, Creas, Caps, Conselho Tutelar dos territórios (I,II,III), Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA, Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), Organização Internacional para as Migrações (OIM), Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça de Roraima (VEPE-MA), Corregedoria do Tribunal de Justiça, Setrabes, Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, Universidades Federal de Roraima, Universidade Estadual de Roraima, Claretiano – Faculdade de Boa Vista, Faculdade Estácio da Amazônia, Programa de Proteção dos Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, Conselho Indigenista Missionário.

6. VISITA TÉCNICA

No dia 19/09/2025 às 8h30, foi realizada visita técnica pelas conselheiras: Iderlândia Pereira Paiva e Maria Inês Costa à Caritas Diocesana Roraima, para buscar informações sobre a execução das atividades realizadas. A equipe do CMAS/BV foi recebida pela Secretaria Executiva Joelma Ferreira da Costa, que prontamente prestou esclarecimentos e respondeu todos os questionamentos sobre a referida entidade.

A Secretaria Joelma relatou que nos atendimentos identificados em situação (exemplo: casos de violência, é realizado o encaminhamento para a rede, seja CREAS, Casa da Mulher Brasileira e unidades de Saúde). As mulheres vítimas de violências ficarão sendo acompanhadas e durante o acompanhamento as mesmas participam de cursos profissionalizantes, além dos cursos participam de rodas de conversas com temáticas voltadas com as problemáticas enfrentadas, só assistente social faz a visita domiciliar, dependendo do caso ela aciona outros profissionais.

• Foi orientado descrever os parceiros de cada atividade e colocar a infraestrutura por completo.

7. VOTO DA RELATORA

Após análise da documentação apresentada (Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025), e da visita técnica realizada, observou-se que a Cáritas Diocesana de Roraima vem contribuindo no trabalho à defesa dos direitos humanos, promovendo ações sociais para o atendimento as famílias em crise humanitária, brasileira e venezuelana e de quaisquer outras nacionalidades em situação de vulnerabilidade social.

Observou que as atividades e atendimentos ocorrem semanalmente com adultos, jovens, crianças, adolescentes e pessoa Idosa em situação de risco e vulnerabilidade social.

Assim sendo, com base nas observações realizadas, a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO** – Exercício de 2025, da Cáritas Diocesana de Roraima, com a seguinte orientação:

• Que descreva os parceiros de cada atividade e apresente a infraestrutura por completo.

Este é o parecer.

8. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

Conselheira - Cinara Castro Pontes
Conselheira - Ana Marta Gomes Mendes
Conselheira - Edna dos Santos Sousa
Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo

Lacerda

Conselheira - Valdirene Santana dos Reis
Conselheira - Edvalda Nogueira de Souza Cruz

9. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2024, deliberou por **APROVAR** por unanimidade o **PARECER Nº 017** da Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social-CTPNAS, referente à manutenção de inscrição - exercício 2025 da Caritas Diocesana Roraima.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2025.

Membros:

Ana Gabriela Bezerra Bento
Cinara Castro Pontes
Antônia Rodrigues Costa
Ana Marta Gomes Mendes
Rodrigo Fábio Mendonça Danin
Iderlândia Pereira Paiva
Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
Maria Vanessa Alves de Almeida
Edna dos Santos Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 031, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 13 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 018/2025/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição do Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, exercício de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Jaimy Pessoa Silva
Vice-Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição		
RELATORA: Edna dos Santos Sousa		
PROCESSO: 056/2015		
PARECER: 018	CTPNAS/CMAS/BV	APROVADO: 13/10/2025

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 29 de abril de 2025, o Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025 da entidade Lar Fabiano de Cristo-Unidade Casa de Timóteo, através do qual solicita manutenção de inscrição, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista (CMAS/BV).

A Secretária do CMAS/BV despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS, para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. Manutenção da Inscrição:

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Resolução CMAS Nº 006, 27 de abril de 2010, define em Art.11 - Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria; e

III. apresentar outras informações e ou documentos, quando solicitado pelo CMAS/BV.

3. ENTIDADE/PROJETO INTERESSADA

Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, inscrito no CNPJ: 33.948.381/0015-90, com sede a Rua Macapá, 512, Bairro: Nova Cidade, no município de Boa Vista, estado de Roraima.

Mediante análise documentais realizada do Relatório de Atividades 2023 e do Plano de Ação 2024, do Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, constata-se que:

4. Finalidades Estatutárias

O Lar Fabiano de Cristo, fundado em 08/01/1958, é uma associação para fins não econômicos, prestadora de assistência social, de âmbito nacional, tem como finalidades:

- Promover, preponderantemente a assistência social básica e especial, assegurando a função protetiva à família, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e à pessoa idosa, fortalecendo os vínculos familiares, sociais e comunitário;
- Promover o protagonismo, a participação cidadã e a autonomia;
- Incentivar o empreendedorismo e promover a mediação do acesso ao mundo do trabalho;
- Promover a cultura, o esporte e a arte, sempre em consonância com as suas finalidades do Lar Fabiano de Cristo.

O Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, trabalhará no atendimento de famílias e idosos em situação de vulnerabilidade pessoal e social, por meio de serviços, programas e projetos de proteção social básica.

O Lar Fabiano de Cristo adota os princípios firmados pela ONU - Organização das Nações Unidas e pela Conferência da Casa Branca do ano 1909, cuja exegese é:

- a) A vida em família é a mais alta expressão de civilização, sendo suprema a sua importância;
- b) Nenhuma criança deverá ser retirada do lar, por motivos de pobreza;
- c) A personalidade da criança é única e constitui patrimônio próprio que deve ser respeitado;
- d) Na integração da criança e sua família, o amparo a criança deve estender-se à sua família paralelamente;
- e) A criança abrigada em instituição deverá voltar à família em ocasião oportuna;
- f) Os pais e as crianças devem ter contatos diretos ou por correspondência;
- g) O Serviço Social não faz "julgamento dos pais" considerando-os quaisquer que sejam as suas condições.

Os programas de proteção social, destinados à criança, ao adolescente e às suas famílias, objetivarão sempre a promoção integral do ser humano e dar-se-ão em conformidade com os regimes previstos em lei.

Objetivo Geral

Desenvolver ações de Proteção Social Básica em foco no espaço de convivência familiar e comunitário através da prática de acompanhamento familiar, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, proteção social para pessoas idosas e educação de valores na construção de um mundo melhor.

OBJETIVO SOCIAIS DA UNIDADE:

- 1. Contribuir para a cidadania, estimulando a participação e a transformação da realidade pessoal e social;
- 2. Incorporar ações de promoção de saúde e práticas alimentares saudáveis;
- 3. Criar uma cultura de princípios, valores éticos universais e práticas saudáveis, visando à construção do homem de bem;
- 4. Possibilitar ações que desenvolvam o protagonismo dos coparticipantes, mediante alternativas que colaborem para prover as suas necessidades. Oferecer benefícios eventuais, quando necessário, concomitante as práticas educativas;
- 5. Desenvolver educação transformadora em espaços de convivência, possibilitando o protagonismo, a autonomia, o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunidade;
- 6. Prospectar e preparar voluntários que se identifiquem com a filosofia da Obra, sejam comprometidos com a missão e estejam em consonância com o Código de Ética do LFC.

Infraestrutura

O Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, mantém uma estrutura física de aproximadamente 1.560,22m² de área construída, contando com:

Ambiente	Quant.
Sala da administração	01
Sala de Supervisão	01
Sala para equipe técnica	01
Sala para atendimento individualizado	01
Sala de primeiros socorros	01
Sala de descanso da equipe	01
Salas para atividades diversas	06
Sala de música	01

Sala Espaço do Conhecimento (com computadores)	01
Sala para as Educadoras Sociais	01
Setor de nutrição, composto de: - Refeitório/Cozinha/Estocagem.	01
Sala de Oficina na área de culinária	01
Sala de dança	01
Sala de leitura – Projeto Caixa Caminhante	01
Salão multiuso	01
Área de serviço	01
Banheiro feminino contendo: área de banho e 05 sanitários	01
Banheiro Masculino contendo: área de banho e 05 sanitários	01
Banheiros simples (sanitário) uso comum	02
Banheiro especial com acessibilidade	01
Banheiro para Funcionários com sanitário e chuveiro	01
Sala de depósito interno	01
Sala de depósito externo (quintal);	01
Espaço de campo de futebol	01
Horta com 16 canteiros em duas estufas, 1 minhocário e 1 berçário	01
Pomar	01

Todo o terreno é cercado com alambrado e muro e todos os ambientes estão devidamente equipados, de acordo com sua utilização, e com adequação de acessibilidade.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CICLO DE VIDA	PÚBLICO ALVO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
06 a 11 anos	150	180
12 a 17 anos	55	60
25 a 59 anos	30	30
60+ anos (pessoa idosa)	50	50

PÚBLICO ALVO

Famílias, crianças, adolescentes, adultos e idosos moradores dos bairros Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol e Dr. Airton Rocha.

Função	Quant	Tipo de Vínculo do Colaborador
Supervisora	01	CLT
Assistente Social	01	CLT
Auxiliar administrativo	01	CLT
Educadoras Sociais	03	CLT
Horticultor	01	CLT
Zelador	01	CLT
Serviços gerais	02	CLT
Cozinheira	01	CLT
Motorista	01	CLT
Instrutor de capoeira	01	Voluntários
Instrutor de dança	01	Contrato - MEI

O horário de funcionamento da entidade é das 07h às 17h de segunda a sexta-feira, e aos sábados pela manhã. Diariamente são servidos café da manhã, almoço e lanche pela parte da tarde.

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Capemisa Instituto de Ação Social- Mantenedora – disponibilizado para todos os serviços.
Associação Clube Salutar.
Um Grão.
Editais
Doações de pessoa física ou jurídica.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

AÇÃO 1: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA: Ci-

clo de vida de 6 a 11 anos – Clubinho do Jacaré Poio: um espaço lúdico, de investigação, leitura e criação, que possuem atividades estimuladoras ao desenvolvimento infantil e a convivência solidária.

PÚBLICO-ALVO: Crianças das famílias inscritas.
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 180, mas foram atendidas 150 crianças

DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE: Segunda-feira a quarta-feira, das 8h às 11h30 no turno matutino e das 12h às 15h30 no turno vespertino, durante todo o ano.

RECURSOS FINANCEIROS: Capemisa Instituto de Ação Social – mantenedora, Edital VEPEMA 001/2023 e doações de pessoas físicas/jurídicas.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Moradores dos bairros Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol e Dr. Airton Rocha.

AÇÃO 2: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA: Ciclo de vida de 12 a 17 anos – Grupo Clube de Mídia. Buscar auxiliar o coparticipante no desenvolvimento de suas capacidades psicológicas, intelectuais e sociais, para que possam se aprimorar nas novas realidades tecnológicas que eclodem no mundo, de maneira crítica e ética.

PÚBLICO-ALVO: Adolescentes das famílias inscritas.
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 60 porém foram atendidas 55 adolescentes

DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE: Todas as quartas e quintas-feiras, das 8h às 11h30 no turno matutino e das 12h às 16h no turno vespertino, durante todo o ano.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Moradores dos bairros Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol e Dr. Airton Rocha

RECURSOS FINANCEIROS: Capemisa Instituto de Ação Social – mantenedora e doações de pessoa física/jurídica.

AÇÃO 3: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA: Ciclo de vida de 25 a 59 anos – Grupo Laços.

PÚBLICO-ALVO: Adultos e/ou responsáveis pelas famílias inscritas.

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 30 atendidos
DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE: Quinzenalmente nas sextas-feiras pela manhã das 8h às 11h, durante todo o ano.

RECURSOS FINANCEIROS: Capemisa Instituto de Ação Social – mantenedora, Edital VEPEMA 001/2023 e doação de pessoa física/jurídica.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Moradores dos bairros Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol e Dr. Airton Rocha

AÇÃO 4: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA: Ciclo de vida da pessoa idosa (60 +) – Grupo Florescer e grupo Alegria de Viver. Busca proporcionar vivências para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social da pessoa idosa, buscando contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, no convívio grupal, comunitário e social.

PÚBLICO-ALVO: Pessoas Idosas inscritas.
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 50 pessoas atendidas

DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE: Toda as sextas-feiras, das 8h às 11h30.

RECURSOS FINANCEIROS: Capemisa Instituto de Ação Social – mantenedora, Edital VEPEMA 001/2023 e doações de pessoa física/jurídica.

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Moradores dos bairros Nova Cidade, Bela Vista, Raiar do Sol e Dr. Airton Rocha

RESULTADOS OBTIDOS – VISÃO GERAL: Na perspectiva quantitativa, a frequência dos coparticipantes foi positiva, possibilitando o alcance de maior número possível das pessoas inscritas e suas famílias, como ponto fundamental para essa participação foi o acolhimento proporcionado aos coparticipantes. Na perspectiva qualitativa demonstrado por meio dos temas abordados, foi observado o mergulho sério em cada tema, apesar do processo socioeducativo ser longo e demanda efetivo vínculo com os coparticipantes, as reflexões praticadas ao longo do ano, possibilitaram o acesso às informações que é fundamental para o desenvolvimento humano, como também a compreensão dos direitos e deveres como cidadãos. Os temas trabalhados foram importantes instrumentos para dar aos coparticipantes condições reais para serem protagonistas de suas vidas e alcançarem a sua autonomia e melhoria da qualidade de vida.

A entidade incentiva e qualifica seu participante na utilização de estratégia, que são um conjunto de atividades educativas que tem por objetivo a formação política, social

e individual de um grupo de pessoas, por meio de vivências em grupo em e o diálogo é instrumento fundamental, nesta perspectiva o usuário é inserido na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na instituição, como participar no comitê, nas reuniões em que o coparticipantes monitora e avalia as ações que ele participa.

7- AÇÕES COMPLEMENTARES

Cursos profissionalizantes: manicure, barbearia

8- PARCERIAS

- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Vepe-
ma – Recebimentos de cumpridores de Prestação de serviços
à comunidade;
- Programa Mesa Brasil – SESC
- Supermercado Gavião Ltda
- Programa de Aquisição de Alimentos do Município
de Boa Vista

9- VISITA TÉCNICA

No dia 07/10/2025, às 09h, a conselheira Edna dos Santos Sousa acompanhada pela Secretária do CMAS Raquel dos Santos Silva, realizam visita técnica ao Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo, com o intuito de dialogar com a representante sobre os atendimentos realizados no período do ano 2024/2025. Fomos recepcionadas pela Assistente Social Misina Oliveira Sampaio, que de forma solicita sanou as dúvidas referente ao seu relatório de atividades, a Assistente social nos relatou a dificuldade que vem enfrentando em ter parceria com o CRAS, essa falta de diálogo, impede de fortalecer os vínculos de convivência entre as pessoas idosas de ambas instituições, como também a inserção de novos cadastros no CadÚnico. As atividades inseridas no Lar Fabiano, a cada dois anos passam por uma comissão, onde são responsáveis por direcionar o plano de ação da entidade, composta por diretores, funcionários e coparticipantes. Os atendimentos na instituição são decorrentes de encaminhamentos e demandas espontâneas, todos eles registrados no Sistema Bússola Social (programa da instituição) ao final de cada mês é feito a sistematização de todos os atendimentos, desta forma direciona a instituição a visualização dos pontos fortes e direcionar a fortalecer os pontos fracos, como também nos direcionamentos de entrega de benefícios eventuais aos atendidos quando necessário.

10- VOTO DO RELATOR

Após análise da documentação apresentada pela instituição (Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025) e visita técnica observou-se que as ações desenvolvidas pelo Lar Fabiano de Cristo - Unidade Casa de Timóteo cumprem com as finalidades a que se propõe.

Assim sendo a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, vota pela **MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO – Exercício de 2025** com as seguintes ressalvas:

1. Que se atente ao modelo de Plano de Ação e Relatório concedido pelo CMAS, atendendo todos os itens referente a descrição da atividade realizada, lembrando que cada atividade deve conter:

- Público-alvo;
- Capacidade de atendimento;
- Dia/horário/periodicidade;
- Recursos financeiros;
- Recursos humanos
- Abrangência territorial
- Resultados obtidos a partir da atividade realizada;

11- DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

- Conselheira - Cinara Castro Pontes
- Conselheira - Ana Marta Gomes Mendes
- Conselheira - Edna dos Santos Sousa
- Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo
Lacerda
- Conselheira - Valdirene Santana dos Reis

12. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2025, deliberou por **APROVAR** por unanimidade o **PARECER Nº xxx** da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS, referente à manutenção de inscrição do Lar Fabiano de Cristo – Unidade Casa de Timóteo, exercício de 2025.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2025.

Membros:

- Cinara Castro Pontes
- Antônia Rodrigues Costa
- Valdirene Santana dos Reis
- Iderlândia Pereira Paiva
- Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
- Edna dos Santos Sousa
- Jaimy Pessoa Silva
- Lucizeuda Moreira de Carvalho
- Misina Oliveira Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 032, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Parecer de Manutenção de Inscrição da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL, exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS- -BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 13 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/ CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 019/2025/CTPNAS/CMAS – Referente a Manutenção de Inscrição da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL, exercício de 2025, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Jaimy Pessoa Silva
Vice-Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADA: Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL		
ASSUNTO: Manutenção de Inscrição		
RELATORAS: Antônia Rodrigues Costa e Eivalda Nogueira de Souza Cruz		
PROCESSO CMAS Nº 017/2010		
PARECER: 019	CPNTAS/CMAS/BV	APROVADO: 13/10/2025

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 30 de abril de 2025, o Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025 da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL), no qual a interessada solicita manutenção de sua inscrição, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista - CMAS/BV.

A Secretária do CMAS despachou para a Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social - CTPNAS/CMAS/BV, para a devida análise e emissão de parecer sobre a matéria.

2. BASE LEGAL PARA A MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8.742/1993 estabelece no Artigo 9º, que o funcionamento das entidades e organizações da assistência social, depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

2.1. CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE

A Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, define em seu Art. 2º que as características das entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

2.2. MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO

Para a manutenção de Inscrição, a entidade ou organização e ou fundação deverá cumprir as seguintes formalidades:

I. Sempre que for feita qualquer alteração no estatuto, regulamento ou compromisso social da entidade/organização e ou fundação, esta deverá comunicar ao CMAS/BV, com a remessa da certidão do respectivo registro em Cartório competente;

II. Manter devidamente atualizado todos os dados cadastrais, informando ao CMAS/BV sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição de nova diretoria.

Ainda, de acordo com a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 e Resolução CMAS nº 06, de 27 de abril de 2010, cominada com a Resolução CMAS nº 012, de 01 de junho de 2010, juntamente com a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012.

Nestes termos, ressalta-se o disposto no Art. 13, da Resolução CNAS nº 14/2014, ao preconizar que: Art. 13 – As entidades ou organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I – Plano de Ação do corrente ano;

II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III, do artigo 3º.

Nestes termos, o Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista (CMAS/BV) deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

3. ENTIDADE INTERESSADA:

Nome: Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL)

CNPJ: 11.405.340/0001-19

Atividade Principal: Entidade de Atendimento

Endereço: AV. SD. PM. João Alves Brasil, Nº 115 – Bairro: Caranã.

Município: Boa Vista UF: RR CEP: 69313-565

Celular: (95) 99122-4796 / (95) 99112-3438

E-mail: grupoanjosdeluz@hotmail.com

Inscrição CMAS-BV Nº 003/2011, Característica “Atendimento”.

Após análise do relatório de atividades 2024, plano de ação 2025 e visita técnica constata-se que:

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

O horário de funcionamento da Direção da Associação Anjos de Luz (AGMAL) é de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h (exceto em caso de urgência e emergência).

Já a Casa de Apoio Ester Pereira Paiva tem seu período de funcionamento durante 24h, todos os dias da semana.

OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

O Plano de Ação descreve ações relacionadas a oferta de serviços de proteção social especial, de média e alta complexidade, apresentando os seguintes objetivos:

Objetivo Geral: Promover ações de Assistência Social por meio da oferta de serviços de acolhimento institucional (casa de passagem) e serviço de proteção social, tendo como público assistido pessoas em nível de vulnerabilidade social com deficiência e seus familiares.

Objetivos Específicos:

Defender os direitos e os interesses da pessoa com deficiência;

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares, promovendo arrecadação e distribuição de alimentos, para a garantia da segurança alimentar e nutricional;

Levar informações aos familiares da pessoa com deficiência sobre os direitos socioassistenciais e a necessidade da garantia de direitos à pessoa com deficiência, palestra, roda de conversa, panfletagem;

Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, educativas e culturais, de modo a desenvolver a habilitação, reabilitação e inclusão da pessoa com deficiência;

Orientar e promover a aproximação, cooperação e integração dos familiares das pessoas com deficiência;

Buscar meios legais e institucionais para garantir a proteção social à pessoa com deficiência;

Promover a oferta de ações sociais, de acordo com o preconizado pela Política de Assistência Social, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto da Criança e do Adolescente;

RECURSOS FINANCEIROS:

Para se manter financeiramente, a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL) conta com doações e recursos advindos da sociedade civil organizada, como doações diversas de pessoas físicas, jurídicas e empresas estaduais, federais e internacionais; especialmente por meio de:

Captação de recursos através de editais de órgãos públicos e/ou privados;

Doações diversas de pessoas físicas, jurídicas e empresas locais;

Campanhas solidárias e eventos beneficentes;

Parcerias institucionais com organizações não governamentais, igrejas, comércios locais e prestadores de serviços.

INFRAESTRUTURA:

A infraestrutura para o funcionamento da Associação Anjos de Luz (AGMAL) e da Casa de Apoio Ester Pereira Paiva em Boa Vista/RR é constituída por uma sede própria, oriunda de Termo de Doação da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV). Tal estrutura é constituída por:

Casa de Acolhimento (permanente e temporária)

- 01 (uma) Suíte masculino climatizada, contendo cinco camas baú;
- 01 (uma) Suíte feminino climatizada, contendo cinco camas baú;
- 01 (um) Quarto feminino climatizado, contendo cinco bicamas;
- 01 (um) Quarto masculino climatizado, contendo cinco bicamas;
- 01 banheiro compartilhado;
- 01 closet com compartimentos para guardar roupas pessoais, roupa de cama, fraldas e pertences dos acolhidos.

Setor administrativo e de convivência

- 01 (uma) sala administrativa (contendo: 2 mesas, 2 cadeiras, 4 poltronas, 1 computador, 1 impressora, 1 armário para pasta suspensa, 1 armário de 2 portas, 1 balcão e 1 aparador);
- 01 (um) Espaço de convivência (contendo: 1 mesa retangular, 1 longarina com dois lugares, 1 longarina com três lugares, 12 estofados, 1 jogo de sofá de três e dois lugares, 4 Puff, 1 mesa de centro, 1 TV, 1 mesa redonda com 4 cadeiras).
- 01 (uma) Loja de Variedades, na qual os lucros vão para Instituição.

Ambiente de saúde e atendimento

- 01 (um) Consultório odontológico climatizado (contendo: cadeira odontológica, equipamentos de raio x, autoclave, frigobar e materias de uso);
- 01 (um) consultório de triagem com banheiro, (contendo 1 mesa, 1 poltrona, 2 cadeiras de atendimento, 1puff grande e 1 armário pequeno;
- 01 (um) consultório de psicologia com banheiro, (contendo: 1 mesa, 1 poltrona. 2 cadeiras de atendimento, 1 Puff grande, 1 armário e 1 espaço com brinquedo para o atendimento psicológico infantil;
- 01 (uma) sala de medicamentos com divisórias para armazenamento dos medicamentos dos usuários da casa;
- 01 (um) consultório médico com banheiro, contendo: mesa, cadeira, maca hospitalar e materias específicos para o atendimento clinico geral.

Ambiente Terapêuticos

- 01 sala de terapia ocupacional;
- 01 sala de fisioterapia equipada com macas de tratamento ajustáveis, aparelhos de eletroterapia, bolas de exercício, faixas de resistência, esteiras, bicicletas ergométricas, pula-pula, além de acessórios como rolos de espuma e travesseiros anatômicos;
- 01 piscina de 10x4,5m, coberta com rede de proteção de nylon, contendo bolas aquáticas.

Alimentação e armazenamento

- 01 refeitório climatizado, contendo 1 mesa e 2 dois bancos para dez pessoas, 1 um armário grande, 1 self-service e 1 lavatório;
- 01 almoxarifado;
- 01 dispensa com 3 estantes de aço multiuso;
- 01 cozinha equipada com 4 freezers, 1 geladeira, 1 fogão industrial, 01 fogão de cinco bocas, 4 botijões de gás, 1 armário nicho, 1 mesa de mármore, 1 mesa aparador e 2 pias com bancada de mármore.

Setor de serviços:

- 01 lavanderia com 3 maquinas de lavar e 1 secadora
- 01 banheiro externo

Outros:

- 01 banheiro externo.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência (PCD) do Estado de Roraima, incluindo aquelas oriundas das duas fronteiras

(Brasil/Venezuela e Brasil/Guiana), em nível de vulnerabilidade social de todas as faixas etárias.

RECURSOS HUMANOS:

O Plano de Ação 2025 e Relatório de Atividades 2024 apresentam o quantitativo de profissionais e recursos humanos que atuam no apoio ao desenvolvimento das ações sociais da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL), a saber:

Composição da Diretoria Executiva

Quant.	Cargo/Função	Carga horaria semanal	Regime
01	Presidente	40h	Voluntário
01	Vice-Presidente	20h	Voluntário
01	1º Secretária	20h	Voluntário
01	2º Secretária	20h	Voluntário
01	1º Tesoureira	20h	Voluntário
01	2º Tesoureira	20h	Voluntário

Administrativo, operacional, área de atendimento a saúde e apoio psicossocial

Quant.	Função	Carga Horária	Regime
01	Secretárias	40h	Voluntário
02	Cuidadores	40h	Voluntário
01	Assistente Social	20h	Voluntário
01	Psicólogo	20h	Voluntário
01	Serviços gerais	40h	Voluntário
01	Cozinheiro	40h	Voluntário
01	Porteiro	40h	Voluntário
01	Motorista	40h	Voluntário
01	Neurologista	20h	Voluntário
02	Pediatras	20h	Voluntário
01	Clínico Geral	20h	Voluntário
01	Psicólogo	20h	Voluntário
01	Psiquiatra	20h	Voluntário
01	Dentista	20h	Voluntário
01	Fonoaudiólogo	20h	Voluntário
01	Ortopedista	20h	Voluntário
01	Fisioterapeuta	20h	Voluntário

De acordo com o Relatório de Atividades do ano de 2024 a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL) informou ter ofertado as seguintes atividades socioassistenciais, a saber:

9. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS (TRABALHO SOCIAL DESENVOLVIDO)

1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO – (CASÀ DE APOIO ESTER PEREIRA PAIVA)

A atividade de oferta de serviços de acolhimento institucional temporário, com prazo de 15 dias, para pessoas com deficiência e em passagem pela cidade de Boa Vista, que demandam tratamento de saúde, bem como os usuários institucionalizados no abrigo em razão de não possuírem familiares no Estado de Roraima, ou ainda, em razão da insuficiência de recursos dos familiares para o cuidado e dignidade da pessoa com deficiência. O acolhimento é realizado mediante a presença de um acompanhante, visto que a instituição não dispõe de cuidadores próprios para oferecer assistência integral aos acolhidos. Caso haja necessidade de prorrogação do período de acolhimento, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória que justifique a continuidade do acolhimento, a qual será avaliada pela coordenação da instituição. Desta forma, uma vez institucionalizados, o usuário passará por uma triagem com psicólogo e assistente social, médico e, caso seja necessário, receberá atendimento de fisioterapia e hidroterapia aquática. Ainda, conferida a documentação pessoal do abrigado para que seja providenciada os documentos que forem necessários para a realização dos atendimentos de encaminhamento e contra encaminhamento, tanto para a rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como para o Sistema Unico de Saúde (SUS).

Público alvo: pessoas com deficiência em passagem pela cidade de Boa Vista.

Capacidade de atendimento: 10 pessoas
Dia/horário: 24h por dia, 7 dias da semana, garantindo assistência contínua às pessoas com deficiência acolhidas.

SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS (ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DE LUZ):

As atividades direcionadas à pessoa com deficiência e seus familiares são desenvolvidas a partir da realização de atendimentos por demanda espontânea e contra referenciamento, encaminhados pela rede SUAS e SUS. A partir deste momento é realizado o cadastro da pessoa com deficiência na AGMAL, momento em que são repassadas as orientações sobre como funciona a instituição, o calendário de atividades, bem como é realizado o trabalho de conscientização sobre os cuidados e direitos da pessoa com deficiência, em especial na manutenção e reatamento dos vínculos familiares, fragilizados ou rompidos. Desta forma, por ocasião do envolvimento da família da pessoa com deficiência com as atividades da AGMAL, tornar-se-á possível a marcação de exames e consultas tanto para os usuários como para os familiares da pessoa com deficiência, ocorrendo a distribuição de cestas básicas, hortifrutis, roupas e calçados. Importante ressaltar, ainda, as campanhas e palestras alusivas aos temas da prevenção e garantia de direitos da pessoa com deficiência: abuso sexual, do dia da pessoa com deficiência, setembro amarelo, outubro rosa, novembro azul, entre outros.

Ofertou diversos serviços em suas dependências, voltados para à promoção da dignidade e cidadania das pessoas com deficiência e seus familiares. Tais como:

Atendimentos médicos;
Abertura de cadastro sociais;
Acompanhamento nos processos de entrada do Benefício de Prestação Continuada (BPC) entre outros;
Orienta e apoia as famílias na solicitação de benefícios eventuais da assistência social, como auxílio funeral, em articulação com a rede pública.

Nos casos de denúncia de maus tratos, utilização indevida do BPC e violência sexual ou outras formas de violação de direitos, a equipe realiza visitas domiciliares para a averiguação dos fatos. Se for confirmada a violação, o caso é encaminhado à rede de proteção social para que sejam tomadas as medidas cabíveis, pelos órgãos competentes (Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS).

Publico alvo: Pessoas com deficiência do Estado de Roraima, incluindo aquelas oriundas das duas fronteiras (Brasil/Venezuela e Brasil/Guiana), com abrangência para todas as faixas etárias.

Capacidade de atendimento: Foram atendidas pela instituição 20 (vinte) mil atendimentos, considerando o conjunto de ações desenvolvidas em suas diversas frentes de atuação, como acolhimento institucional, triagens psicossociais, atendimentos multidisciplinares, encaminhamentos às redes SUAS e SUS, entrega de cestas básicas, hortifruti, roupas, calçados e brinquedos, empréstimos de equipamentos, entre outros.

Abrangência territorial: Todos os bairros e zona rural do Município de Boa Vista/RR e os quinze Municípios e duas fronteiras.

Participação dos usuários:

A participação dos usuários acontece direto e indiretamente através das redes sociais e feedback implementados pela AGMAL. Estes são os meios que o beneficiário tem à disposição para conversar com a AGMAL sobre qualquer situação. Com estes canais de comunicação, o beneficiário pode se expressar por meio de: queixas, agradecimentos e sugestões. Os meios utilizados para isso são: ligação telefônica e rede social (instagram, facebook), entre outros.

A AGMAL adota uma postura participativa e inclusiva na condução de suas atividades, reconhecendo a importância do envolvimento direto dos usuários na construção, monitoramento e avaliação de seus serviços, entendendo que a escuta ativa e o diálogo constante com os beneficiários

são fundamentais para garantir a atividade das ações e a melhoria contínua dos atendimentos prestados.

A instituição fortalece sua relação com os usuários por meio da realização periódica de reuniões comunitárias, palestras educativas, rodas de conversas e ações informativas, com o objetivo de promover o protagonismo das pessoas com deficiência e de suas famílias. Esses momentos são espaços abertos para troca de experiências, esclarecimento de dúvidas, orientações sobre direitos e deveres, além da escuta das demandas apresentadas.

5- ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Distribuição de cestas básicas, hortifrutigranjeiros, roupas, calçados e brinquedos;

- Realização de palestras e campanhas de conscientização e eventos comemorativos relativos à temática da pessoa com deficiência e outras datas como:

2. Dia 18 de maio - Combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente;
3. Dia Internacional da Pessoa com Deficiência;
4. Dia Internacional da Mulher;
5. Dia das Mães;
6. Setembro Amarelo - Prevenção ao Suicídio;
7. Outubro Rosa - Conscientização sobre o câncer de mama;
8. Dia das Crianças;
9. Natal para todos, entre outros.

- Doação de equipamentos de apoio à mobilidade mediante assinatura de Termo de Cessão e Permanência, tais como:

- Cadeiras de Rodas;
- Cadeiras de banho;
- Muletas;
- Andadores.

6- PARCERIAS:

Rotary Clube Caçari;
Rotary Clube;
Ministério Público do Trabalho;
Tribunal de Justiça;
Vara de Execução Penal (VEPEMA);
Roraima Energia;
SICREDI;
COOPANA;
Faculdade UNAMA;
CONABE;
Elo do Bem;
OIM (Organização Internacional para as Migrações);

Supermercado Nordestão;
Cavalgada Nossa Senhora de Aparecida;
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente;
Instituto IAAFER;
Arroz Faccio;
Banco BASA;
BF Carnes;
Casa do Bife;
Gráfica Ecológica;
JCastro EDA;
Melo Farma;
PAA (Programa de Aquisição de Alimentos);
Mercedes-Benz;
Vários empresários

7. VISITA TÉCNICA:

No dia 15/08/2025, às 09h, foi realizada a visita técnica pelas Conselheiras do CMAS/BV, Antônia Rodrigues Costa e Edivalda Nogueira, a Associação Grupo de Mães Anjos de Luz (AGMAL), para fiscalizar e dialogar com os responsáveis sobre as ações e atendimentos realizados no período do ano 2024/2025.

Ao chegarmos à instituição, fomos recepcionadas pela Secretária da Presidente, e logo após iniciamos o diálogo com a Sra. Maria da Conceição Soares Gomes (Presidente da AGMAL), onde informamos o motivo da visita.

Neste momento de visita técnica foram realizadas perguntas referentes ao Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025, dúvidas tais como: serviços ofertados, infraestrutura, capacidade de atendimento e recursos humanos.

Em relação a infraestrutura, a presidente apresentou as dependências da associação que está como descrito no Plano de Ação apresentado. Sobre a capacidade de atendimento, ela relatou que a instituição atende aproximadamente 20 mil pessoas em atendimento socioassistencial. Foi relatado que a casa de acolhimento institucional possui a capacidade para 10 pessoas, obtendo atualmente 8 usuários de forma permanente, sendo 4 acamados.

Em relação a criação da área fisioterapêutica e fisioterapia aquática a Sra. Maria da Conceição Soares Gomes (Presidente da AGMAL), busca parcerias com as faculdades locais; Estácio, Faculdade Cathedral e Unama. A Sala de Odontologia funciona em parceria com o exército. Houve também (546) doações de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas e andadores.

Atendimentos mensais:

Atividade	aproximadamente
hidro físico	128
dentista	24
psicossocial e clínico	24

Recebem solicitações com especial atenção para os contra encaminhamentos encaminhados pelos CREAS, CRAS, Hospital das Clínicas, Hospital da Criança entre outras instituições (que tenha termos de cooperação assinado com a associação).

8. VOTO DAS RELATORAS

Após análise da documentação apresentada pela instituição (Relatório de Atividades 2024 e Plano de Ação 2025) e visita técnica, evidenciamos que a entidade AGMAL cumpre com a finalidade da oferta de ações sociais de assistência social, caracterizando-se como instituição de “atendimento”, tal como preconiza a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, em conformidade com a Resolução Nº 109, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a partir do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Portanto, a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social-CTPNAS vota pela MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, exercício de 2025, da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL neste Conselho Municipal de Assistência Social, com as seguintes ressalvas:

1º Que a AGMAL se atente ao modelo de Plano de Ação e Relatório concedido pelo CMAS, atendendo todos os itens referente a descrição da atividade realizada, lembrando que cada atividade deve conter:

- Público-alvo:
 - Capacidade de atendimento:
 - Dia/horário/periodicidade:
 - Recursos financeiros:
 - Recursos humanos
 - Abrangência territorial
 - Resultados obtidos a partir da atividade realizada:
- SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, ATENDIMENTO, CURSO, PALESTRA, OFICINAS (ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DE LUZ, e do SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO – (CASA DE APOIO ESTER PEREIRA PAIVA).

2º Contratar um profissional, conforme recomenda a Nota Técnica Conjunta Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS.

9. MEMBROS DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL

- Conselheira - Cinara Castro Pontes
- Conselheira - Ana Marta Gomes Mendes
- Conselheira - Edna dos Santos Sousa

- Conselheira - Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
- Conselheira - Valdirene Santana dos Reis

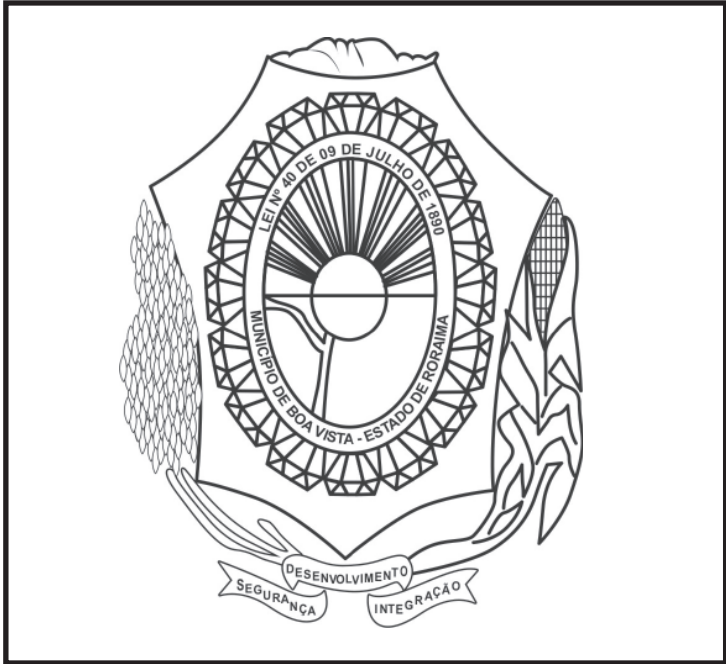
10. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2025, deliberou por APROVAR, por unanimidade o PARECER Nº 019 da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social-CTPNAS, referente à Manutenção de Inscrição, exercício de 2025 e suas ressalvas, da Associação Grupo de Mães Anjos de Luz - AGMAL.

Boa Vista – RR, 13 de outubro de 2025.

Membros:

- Cinara Castro Pontes
- Antônia Rodrigues Costa
- Valdirene Santana dos Reis
- Iderlândia Pereira Paiva
- Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
- Edna dos Santos Sousa
- Jaimy Pessoa Silva
- Lucizeuda Moreira de Carvalho
- Misina Oliveira Sampaio



Poder Legislativo

- Presidente:
- Genilson Costa e Silva
- Primeiro Vice-Presidente:
- Júlio César Medeiros Lima
- Segundo Vice-Presidente:
- Thiago Duarte Saraiva
- Primeiro Secretário:
- Maria Inês Maturano Lopes
- Segundo Secretário:
- Moacival Daniel Mangabeira
- Terceiro Secretário:
- Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanira Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.